REVISÃO 01

Procedimentos para a aplicação do Índice de Desempenho Ambiental na análise dos processos de renovação de licença ambiental e de outorga de recursos hídricos no âmbito do Sisema

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas, com fulcro, respectivamente, no Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e no Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, determinam que:

Art. 1º – Os procedimentos relacionados à obtenção e utilização do Índice de Desempenho Ambiental – Idal Licenciamento e Idal Outorga – durante a análise dos processos de renovação de licença ambiental e de renovação das portarias de outorga passam a ser regidos por esta instrução de serviço.

Art. 2º – Os procedimentos para acompanhamento de condicionantes pelos Núcleos de Controle Ambiental – Nucams – previstos na Instrução de Serviço Sisema nº 04/2018 continuam válidos no que não contrariar o disposto nesta instrução de serviço.

Art. 3º – Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua divulgação no sítio eletrônico da Semad, da Feam, do IEF e do Igam,

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2024.

Letícia Capistrano Campos

Desginada para responder pela Presidência da Fundação Estadual do Meio Ambiente, conforme ato publicado em 16/09/2025

Marcelo da Fonseca

Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

REVISÃO 01

SUMÁRIO

1.	Apresentação	6
2.	Referências Legais e Normativas	7
3.	Da aplicação do Idal nos processos de renovação de licença ambiental	8
	3.1 – Da apresentação do Idal nos pareceres de renovação de licença ambiental.	9
	3.1.1 – Procedimentos nos casos em que a análise do cumprimento de condicionar	ntes
	tenha sido realizada anteriormente à análise do processo de renovação de lice	nça
	ambiental	9
	3.1.2 – Procedimentos em caso de impossibilidade de análise dos pressupostos	dos
	indicadores do Idal	10
	3.2 - Procedimentos para aferição do Idal em caso de divergências entre informaç	ões
	documentais e situação identificada em vistoria.	10
	3.3 - Procedimentos para análise de condicionantes em que não houve obriga	ção
	expressa quanto a comprovação de seu cumprimento.	11
4.	Da obtenção e consolidação dos dados a serem utilizados no cálculo do l	Idal
Li	cenciamento	11
5.	Dos indicadores do Idal Licenciamento	12
	5.1 – Do indicador de cumprimento das Condicionantes Gerais (CG).	12
	5.1.1 - Recomendações gerais relativas ao indicador de cumprimento	das
	condicionantes gerais	14
	5.2 – Do indicador de Conformidade de Execução do Programa de Automonitorame	nto
	- CA.	17
	5.2.1 - Procedimentos para cômputo dos pressupostos do indicador CA	19
	5.2.2 – Requisitos mínimos dos relatórios relativos aos programas	de
	automonitoramento a serem considerados para análise do indicador CA	22
	5.2.3 - Procedimentos para aferição de desempenho de outros programas	de
	monitoramento, diversos do estipulado do anexo ii do parecer que subsidio	u a
	concessão da licença ambiental sob renovação	23
	5.2.4 – Aferição dos pressupostos do indicador CG para o programa	de
	automonitoramento de resíduos solídos	23
	5.2.5 – Recomendações gerais para o cômputo do indicador ca	24

REVISÃO 01

normativas	em 24
5.2.5.2 – Avaliação do pressuposto Conformidade material diante de resultado	
ausentes nos relatórios dos programas de automonitoramento	25
5.2.5.3 – Avaliação de resultados de monitoramento de efluentes lançados	
fossa séptica e sumidouro em processos de licenciamento ambiental com padro	
de lançamento a serem avaliados com base na Deliberação Normat	
,	26
5.2.5.4 – Avaliação de monitoramento de águas superficiais que contemple	
	26
5.3 – Do indicador Conduta Mitigadora de Inconformidades (IMI)	27
5.4– Do indicador Evento Crítico (EC)	29
6. Do resultado final do Idal Licenciamento	30
7. Do Recurso a Pontuação Obtida no Idal Licenciamento	31
7.1 - Do recurso à pontuação do Idal nos casos de indeferimento do processo	de
licenciamento	32
7.2 - Do recurso à pontuação do Idal nos casos em que não houve indeferimento	de
licença	32
8. Da aplicação do Idal nos processos de renovação das portarias de outorga	33
8.1 Da apresentação do idal nos pareceres de renovação da portaria de outorga.	34
8.1.1. Procedimentos nos casos em que a análise do cumprimento de condicionan	ites
tenha sido realizada após o vencimento inicialmente previsto para a portaria	de
outorga	35
8.1.2. Procedimentos em caso de impossibilidade de análise dos pressupostos o	dos
indicadores do Idal	35
8.2 Procedimentos para aferição do Idal em caso de divergências entre informaçõ	ões
documentais e situação identificada em vistoria.	35
8.3 Procedimentos para análise de condicionantes em que não houve obrigaç	ção
expressa quanto a comprovação de seu cumprimento.	36
8.4 Procedimentos para análise de condicionantes estabelecidas por atos normativ	vos
	27

REVISÃO 01

9.	Da obtenção e consolidação dos dados a serem utilizados no cálculo do Idal outo	orga
	37	
10.	Dos indicadores do Idal Outorga	38
1	0.1 – Do indicador de Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG)	38
	10.1.1. Recomendações gerais relativas ao indicador do cumprimento	das
	condicionantes gerais	40
1	0.2 Do indicador de conformidade da execução do automonitoramento.	44
	10.2.1. Procedimentos para cômputo dos pressupostos do indicador CA	45
	10.2.2. Requisitos mínimos dos relatórios relativos ao automonitoramento a se	rem
	considerados para análise do indicador ca	49
	10.2.3. Recomendações gerais para o cômputo do indicador CA	50
	10.2.3.1 - Avaliação de parâmetros que não possuem padrão previsto	em
	normativas	50
	10.2.3.2 - Avaliação do pressuposto conformidade material diante de resulta	ldos
	ausentes nos relatórios e planilhas de execução do automonitoramento	51
	10.2.3.3 - Avaliação monitoramento de águas superficiais que contemp	lam
	pontos de amostragem a montante e a jusante	51
	10.2.3.4 – Sistema de monitoramento remoto integrado das águas-Mira	52
	10.2.3.5 - Intervalo máximo de defasagem para entrega dos dados	de
	automonitoramento	54
	10.2.3.6 – Idal da renovação da portaria de outorga coletiva	54
	10.2.3.6.1 – condicionantes de cunho coletivo	54
	10.2.3.6.2 – condicionantes individuais das intervenções	55
1	0.3 – Do indicador das Condutas Mitigadoras de Inconformidade (IMI))	55
1	0.4 – Do indicador Evento Crítico (EC)	58
11.	Do resultado final do Idal Outorga	60
1	1.1 – Reserva de água	62
1	1.2 – Idal Outorga x Penalidades	63
12.	Da reconsideração e recurso sobre as decisões em processos de outorga	sob
ren	ovação	63
13.	Das disposições finais e transitórias	64

Instrução de Serviço Sisema

5/80

01/2024

REVISÃO 01

13.1 – Idal Licenciamento - Processos de renovação de licença ambienta	ıl abrangidos
pelo art.36 da resolução	64
13.2 – Do relatório complementar de Desempenho Ambiental	65
13.3 – Do Idal outorga	67
ANEXO I	68
ANEXO II	69
ANEXO III	70
ANEXO IV	71
ANEXO V	72
ANEXO VI	72
ANEXO VII	74
ANEXO VIII	75
ANEXO IX	76
ANEXO X	77
ANEXO XI	78
ANEXO XII	79
ANEXO XIII	80

REVISÃO 01

1. APRESENTAÇÃO

O processo de melhoria contínua da gestão ambiental realizado pelo Estado de Minas Gerais, que busca a uniformização dos procedimentos e a utilização de indicadores como instrumento de objetivação da discricionariedade técnica na análise dos processos, demonstrou a necessidade de se utilizar critérios de avaliação de desempenho ambiental para empreendimentos que exercem atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos hídricos.

O Índice de Desempenho Ambiental – Idal - possui o objetivo de fornecer diretrizes para quantificar, com base em resultados qualitativos, o desempenho de empreendimentos que necessitam das renovações das licenças ambientais junto à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – e das renovações das outorgas de direito de uso de recursos hídricos junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam.

Esta instrução de serviço tem por objetivo estabelecer orientações e procedimentos a serem observados pelas Unidades Regionais de Gestão das Águas – Urgas -, pelas Unidades Regionais de Regularização Ambiental - URA's – e pela Diretoria de Gestão Regional - DGR - para aplicação dos Índices de Desempenho Ambiental na análise dos processos de renovação de licença ambiental e dos processos de renovação outorga de recursos hídricos, nos termos do art. 29-A do Decreto Estadual nº 47.705, de 4 de setembro de 2019, do § 8º do art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, e da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023.

Os parâmetros e principais diretrizes estabelecidos na Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023 foram construídos e definidos em Grupo de Trabalho instituído para propor os regramentos para implementação do Índice de Desempenho Ambiental no Licenciamento Ambiental, criado pela Resolução Conjunta Semad/Igam nº 3.066, de 2021.

O Índice de Desempenho Ambiental – Idal - é composto por quatro indicadores: Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG), Conformidade de Execução do Programa de Automonitoramento (CA), Condutas Mitigadoras de Inconformidades (IMI) e Ocorrência de Evento Crítico (EC). Tais indicadores são aferidos individualmente e estão combinados em uma equação, conforme item 5 dos anexos I e II da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023. O valor numérico final do Idal poderá

REVISÃO 01

alcançar o intervalo entre 0 e 100, sendo sugerida a inaptidão do empreendimento à renovação da licença ambiental ou para obtenção de nova outorga de recursos hídricos quando a pontuação final obtida for inferior a 70 pontos.

Tendo em vista as particularidades entre a natureza dos processos de licenciamento ambiental e de outorga de recursos hídricos, os procedimentos trazidos pela Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023 para aferição e aplicação do Idal buscam refletir as singularidades associadas a cada ato autorizativo e promover melhor aderência aos objetos de análise.

No âmbito do licenciamento ambiental, o Idal é denominado Índice de Desempenho Ambiental para Renovação de Licença Ambiental (Idal Licenciamento) e, no âmbito das outorgas de uso de recursos hídricos, é denominado Índice de Desempenho Ambiental da Outorga de Recursos Hídricos (Idal Outorga).

A metodologia para aferição do Idal Licenciamento e do Idal Outorga possibilita a coleta e análise das informações relacionadas aos controles ambientais e no uso de uso de recursos hídricos sem prejuízo às necessárias adaptações diante de casos concretos, e as orientações e recomendações para sua aplicação são indicadas a seguir.

2. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

- Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018
- Decreto Estadual nº 47.705, de 4 de setembro de 2019
- Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023
- Decreto Estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020
- Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017
- Resolução Conjunta Semad/Igam nº 3.066, de 07 de abril de 2021
- Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 27 de outubro de 2023
- Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019

REVISÃO 01

3. DA APLICAÇÃO DO IDAL NOS PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Idal Licenciamento deve ser aplicado na análise de processos de renovação de licenças de instalação ou de operação, para as seguintes modalidades previstas na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017:

- Licenciamento Ambiental Simplificado com Apresentação de Relatório Ambiental Simplificado de renovação – LAS/RAS com apresentação de Rada RAS;
- Licenciamento Ambiental Concomitante ou Trifásico estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017;

Observa-se que o Idal Licenciamento também deve ser aplicado na análise de renovações das licenças concedidas nos moldes da Deliberação Normativa Copam nº 74, de 2004, com exceção das Autorizações Ambientais de Funcionamento.

Ressalta-se, no entanto, que o índice possui função acessória à análise do processo, devendo essa contemplar os demais aspectos técnicos e de controle processual necessários à avaliação da pertinência da concessão da renovação da licença ambiental, conforme estudos e informações apresentados, sobretudo àquelas contidas no Relatório de Desempenho Ambiental - Rada.

ATENÇÃO!

Mesmo que não exista processo de licenciamento sob pedido de renovação, o cálculo do Idal Licenciamento poderá ser realizado, de maneira facultativa, a qualquer tempo do período de vigência da licença ambiental para situações em que seja realizada a análise de cumprimento de condicionantes, monitoramento de licença ambiental ou para fins de fiscalização. Ao longo do período da vigência a nota poderá ser atualizada considerando novas informações de cumprimento de condicionantes.

REVISÃO 01

3.1 – DA APRESENTAÇÃO DO IDAL NOS PARECERES DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL.

O cálculo do Idal Licenciamento constitui etapa obrigatória na análise dos processos de renovação e a memória de cálculo efetuada deverá ser apresentada no Parecer único/Parecer técnico, conforme modelo disponibilizado no Anexo I - Planilha de Cálculo do Idal Licenciamento. Uma vez finalizado o cálculo nesta planilha, a mesma deverá ser convertida em arquivo .pdf e inserida no respectivo anexo do Parecer único/Parecer Técnico. A planilha de cálculo do Idal deve ser incluída nos autos do processo de licenciamento sempre que o cálculo for realizado apartado do parecer.

Tendo em vista que, nos termos do Decreto Estadual nº 48.707, de 2023, o Núcleo de Controle Ambiental – Nucam - é o responsável pela avaliação do cumprimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental e atos a ele vinculados, compete a este a apresentação das informações relativas ao Idal nos Pareceres da licença sob renovação.

Destaca-se que, assim como já orientado na Instrução de Serviço Sisema nº 04/2017, a comunicação entre a equipe do Nucam e da Coordenação de Análise Técnica – CAT - deve ser próxima e dinâmica de maneira que exista análise crítica sobre a efetividade das condicionantes e monitoramentos definidos no processo de regularização ambiental.

3.1.1 – PROCEDIMENTOS NOS CASOS EM QUE A ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES TENHA SIDO REALIZADA ANTERIORMENTE À ANÁLISE DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Nas situações em que o Nucam já tenha, eventualmente, realizado a análise do cumprimento de condicionantes e cálculo do Idal e tenha transcorrido certo lapso temporal entre essa análise o cálculo do Idal pelo Nucam e o fechamento do processo pela CAT (ou por motivos alheios à unidade regional), o Idal deve ser atualizado apenas se o tempo transcorrido entre os dois for suficiente para produzir novos relatórios.

REVISÃO 01

Ressalta-se que os formulários de acompanhamento já elaborados não necessitam ser inseridos no Parecer único/Parecer técnico, uma vez que a planilha de cálculo a ser inserida no respectivo Parecer dispensa a apresentação destes documentos sendo possível apenas sua referência.

ATENÇÃO!

A documentação encaminhada pelo empreendedor não deverá conter simulação de cálculo. Todos os cálculos serão realizados pelo Nucam da unidade regional responsável pela análise do processo de renovação, por meio de ferramenta interna.

3.1.2 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DOS INDICADORES DO IDAL

Caso seja identificada alguma situação que impeça a avaliação dos pressupostos dos indicadores do Idal Licenciamento para determinada condicionante, impossibilitando sua inclusão no cômputo dos indicadores do Idal Licenciamento, tal fato também deverá ser destacado e esclarecido em item específico relativo ao Idal no Parecer único/Parecer técnico ou no Formulário de acompanhamento.

3.2 – PROCEDIMENTOS PARA AFERIÇÃO DO IDAL EM CASO DE DIVERGÊNCIAS ENTRE INFORMAÇÕES DOCUMENTAIS E SITUAÇÃO IDENTIFICADA EM VISTORIA.

Se constatadas divergências entre as informações documentais contidas em relatórios de cumprimento de condicionantes com a situação identificada em campo durante vistoria, tais divergências deverão ser especificadas no respectivo Auto de Fiscalização e, para fins de pontuação dos pressupostos dos indicadores do Idal Licenciamento, a situação factual identificada pelo órgão licenciador prevalecerá sobre a informação apresentada em relatórios, facultando ao requerente da licença a demonstração do contraditório por meio de recurso administrativo dirigido ao Chefe da

REVISÃO 01

unidade regional responsável pela análise do processo, conforme procedimentos especificados no item 7.

3.3 – PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DE CONDICIONANTES EM QUE NÃO HOUVE OBRIGAÇÃO EXPRESSA QUANTO A COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO.

Se, por ventura, durante a análise do processo de renovação, forem observadas condicionantes cuja redação transcrita no Parecer único/Parecer técnico que subsidiou a concessão da licença não tenha determinado a obrigação de entregas para comprovação de seu cumprimento, o Nucam ou a CAT poderá, para fins de pontuação dos pressupostos dos indicadores Condicionantes Gerais e Conformidade de Execução do Programa de Automonitoramento, solicitar ao empreendedor a apresentação de informações que evidenciem o cumprimento da condicionante.

Neste caso, a tempestividade da condicionante será avaliada conforme atendimento ao prazo estipulado pelo órgão ambiental para comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas. Recomenda-se especial atenção das unidades regionais na redação da informação a ser solicitada, de maneira a não gerar dúvidas quanto ao que deve ser apresentado, observando o que foi solicitado na redação da condicionante.

4. DA OBTENÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS A SEREM UTILIZADOS NO CÁLCULO DO IDAL LICENCIAMENTO

As informações e os dados utilizados para composição dos indicadores do Idal são provenientes dos documentos que compõem os processos administrativos vinculados ao empreendimento objeto da renovação de licença ambiental. Conforme §2° do Art. 35 da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023, para fins de racionalização na obtenção de informações, as unidades regionais poderão, com fundamento no §1° do Art. 23 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, solicitar ao requerente da licença a apresentação de dados padronizados para processos já em andamento relativos ao cumprimento das condicionantes e aos resultados obtidos nos

REVISÃO 01

programas de automonitoramento, conforme modelo disponibilizado no Anexo II – modelo de oficio a ser enviado via SEI - e III - Padronização de dados para Idal, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Além disso, para novos processos de licenciamento, a padronização de dados para Idal já faz parte da elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - Rada.

Uma vez recebidos os dados padronizados, o Nucam ou a CAT deverá proceder com a análise das informações e apuração do índice utilizando-se da planilha de cálculo do Idal – Anexo I. As instruções para preenchimento da planilha encontram-se no próprio documento e em treinamento disponibilizado na plataforma Trilhas do Saber do Sisema.

É importante também destacar que nos casos em que o processo de renovação de licença ambiental envolver mais de uma licença, o Idal deverá ser calculado de maneira individualizada para cada licença sob renovação para, ao final, ser obtido o Idal Licenciamento Global, representado pela média aritmética dos índices individualizados de cada licença sob renovação.

5. DOS INDICADORES DO IDAL LICENCIAMENTO

5.1 – DO INDICADOR DE CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES GERAIS (CG).

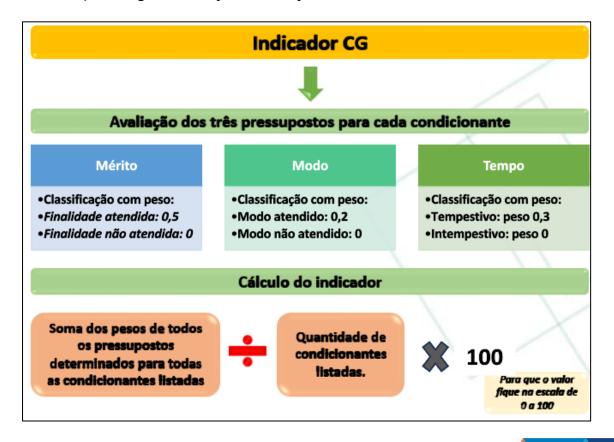
O indicador de cumprimento das condicionantes gerais — CG - refere-se a todas as condicionantes que foram estabelecidas no Parecer único/Parecer técnico que subsidiou a concessão da licença ambiental sob renovação, incluindo eventuais adendos, e que não estão relacionadas à execução dos Programas de Automonitoramento. Ele sintetiza a avaliação do órgão ambiental quanto ao cumprimento da finalidade da condicionante, ao modo em que ela foi realizada, bem como os prazos para sua execução, de maneira proporcional ao número de condicionantes gerais estabelecidas na licença sob renovação.

Tendo em vista o prazo de validade das licenças de instalação e de operação estabelecidos no Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, e a natureza dinâmica

REVISÃO 01

das inovações tecnológicas, podem ocorrer situações em que o responsável pelo empreendimento opte por utilizar métodos diferenciados para execução da condicionante, sem que isso prejudique o alcance de sua finalidade e não cause prejuízo ambiental. Dessa forma, no indicador CG, a avaliação do cumprimento da finalidade da condicionante está segregada do modo em que ela foi executada, considerando que o julgamento dos dois aspectos conjuntamente poderia penalizar o resultado da avaliação do cumprimento de determinada condicionante, caso alguns desses aspectos tivesse sido atendido. Ressaltase, no entanto, que tratam-se de situações específicas e que, na maioria das vezes, a análise quanto ao cumprimento da finalidade e ao modo de execução da condicionante estarão atrelados e receberão a mesma classificação.

O indicador CG é composto pelos pressupostos Mérito, Modo e Tempo, que são pontuados de forma valorativa na análise de cada condicionante e estão reunidos na equação apresentada no item 1 do Anexo I da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023. Destaca-se que o peso dos pressupostos desse indicador é fixo na fórmula, conforme situação de cumprimento avaliada e valor apresentado na Resolução. A figura 1 exemplifica as etapas envolvidas no cálculo do indicador CG.



Assessoria de Normas e Procedimentos - Asnop Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Midricos

REVISÃO 01

Figura 1 – Etapas envolvidas no cálculo do indicador CG - Licenciamento

Tendo em vista o prazo de validade das licenças de instalação e de operação estabelecidos no Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, e a natureza dinâmica das inovações tecnológicas, podem ocorrer situações em que o responsável pelo empreendimento opte por utilizar métodos diferenciados para execução da condicionante, sem que isso prejudique o alcance de sua finalidade e não cause prejuízo ambiental. Dessa forma, no indicador CG, a avaliação do cumprimento da finalidade da condicionante é realizada de maneira independente do modo em que ela foi executada, considerando que o julgamento dos dois aspectos conjuntamente poderia penalizar o resultado da avaliação do cumprimento de determinada condicionante, caso alguns desses aspectos tivesse sido atendido. Ressalta-se, no entanto, que tratam-se de situações específicas e que, na maioria das vezes, a análise quanto ao cumprimento da finalidade e ao modo de execução da condicionante estarão atrelados e receberão a mesma classificação.

Os aspectos relevantes à avaliação de cada pressuposto deverão ser especificados no Parecer único/Parecer técnico ou Formulário de acompanhamento, de forma individualizada para cada condicionante, e a pontuação estabelecida deverá ser devidamente fundamentada.

5.1.1 – RECOMENDAÇÕES GERAIS RELATIVAS AO INDICADOR DE CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES GERAIS

A seguir são apresentadas, de maneira não exaustiva, exemplos de alguns cenários envolvendo a análise de condicionantes gerais, bem como os procedimentos a serem adotados para cálculo do indicador CG em cada situação exemplificada.

Condicionantes com prazo ainda vigente no momento da conclusão do processo de renovação

Condicionantes com prazo ainda vigente no momento da conclusão da análise do pedido de renovação devem ter seus pressupostos avaliados até o momento da finalização do Parecer único/Parecer técnico ou Formulário de acompanhamento,

REVISÃO 01

especificando, em tais documentos, o período em que a mesma foi objeto de avaliação. Na eventualidade de terem sido estabelecidas, no parecer da licença sob renovação, condicionantes de evento único cujo prazo ultrapasse o momento da avaliação da renovação, a mesma não deverá integrar o cálculo do indicador, devendo tal informação constar no item específico relativo ao Idal no Parecer único/Parecer técnico ou Formulário de acompanhamento, acompanhado pela devida justificativa.

- Existência de pedidos de exclusão ou alteração de condicionante, realizado nos termos do art.29 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, ainda não deliberado pelo órgão ambiental
- > Se a conclusão for pelo indeferimento do pedido:

Nos casos em que for constatado pedido de exclusão ou alteração de condicionante, realizado nos termos do art.29 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, para o qual o órgão ambiental ainda não tenha deliberado, a condicionante deverá ter seus pressupostos avaliados normalmente, quando a conclusão for pelo indeferimento do pedido.

> Se a conclusão for pelo deferimento do pedido:

Por outro lado, caso haja concordância com o pedido de alteração ou exclusão da condicionante, ou ainda, quando o acompanhamento desta estiver ocorrendo com fins fiscalizatórios, a condicionante deverá ter seus pressupostos avaliados até o momento em que o pedido para exclusão ou alteração foi enviado.

• Análise de condicionante geral que determina a execução do Programa de Automonitoramento

Quando for constatada a existência de uma condicionante geral cuja redação determine a execução do programa de automonitoramento, essa deverá ser excluída do cômputo do indicador CG, visto que os aspectos relacionados ao automonitoramento serão abordados no indicador Conformidade de Execução do Programa de Automonitoramento (CA). Por outro lado, caso sejam identificadas

REVISÃO 01

condicionantes gerais que remetam a execução de programas de monitoramento diversos daqueles executados no Programa de Automonitoramento, as equipes técnicas das unidades regionais deverão avaliar se é possível aferir, para essa condicionante, os pressupostos do indicador CA, notadamente aquele referente à Conformidade material. Em caso afirmativo, essa condicionante também deverá ser excluída do cômputo do indicador CG e avaliada no indicador CA.

Análise de condicionante geral que determina a execução de programas do Plano de Controle Ambiental - PCA

Embora a atual orientação institucional seja evitar a inclusão de condicionante genérica nas licenças ambientais remetendo a execução de todos os programas apresentados no Plano de Controle Ambiental – PCA, na análise de processos antigos podem ocorrer situações em que esse tipo de condicionante tenha sido estabelecida. Nesses casos, cada programa deverá ser considerado uma condicionante e ter os pressupostos do indicador CG avaliados de forma individualizada.

• Análise de condicionais gerais de execução contínua e com envio periódico de relatórios de cumprimento

Quando houver condicionantes gerais cuja execução seja realizada de maneira contínua e que envolvam o envio de relatórios periódicos ao órgão ambiental, o cômputo do pressuposto Tempo deverá ser realizado observando a relação entre o número de relatórios entregues tempestivamente e o total de relatórios a serem apresentados para cada condicionante, conforme equação apresentada no item 1.1 do Anexo I da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023, com a atribuição do valor do peso acompanhando proporcionalmente o resultado. Na planilha de cálculo e padronização de dados do Idal Licenciamento, indicadas nos Anexos I e III, tais condicionantes devem ter seu tipo de entrega classificada como "Periódica". Por outro lado, para as condicionantes que não envolvam o envio de relatórios periódicos, devem ter seu tipo de entrega classificado como "Única".

REVISÃO 01

 Análise de condicionantes com finalidade exclusivamente protocolar e com envio periódico de relatórios

No caso de condicionantes gerais com finalidade única e exclusivamente protocolar para as quais foi exigida a apresentação de relatórios periódicos ao órgão ambiental, a avaliação dos pressupostos Mérito e Modo será realizada observando a relação entre o número de relatórios entregues e o total de relatórios a serem apresentados, conforme equação apresentada no Anexo I, item 1.1 da Resolução, com a atribuição do valor do peso acompanhando proporcionalmente o resultado.

 $M\'{e}rito = (Total de protocolos ou relatórios entregues ÷ Total de protocolos ou relatórios a serem entregues) x 0,5$

Modo = (Total de protocolos ou relatórios entregues \div Total de protocolos ou relatórios a serem entregues) \times 0,2

Tempo = (Total de protocolos ou relatórios entregues tempestivamente \div Total de protocolos ou relatórios a serem entregues) \times 0,3

Quadro 1: Fórmula de cálculo a ser aplicado para cada condicionante geral dos pressupostos Mérito, Modo (com apresentação de relatórios periódicos e finalidade protocolar) e Tempo (com apresentação de relatórios periódicos) - item 1.1 do Anexo 1 da Resolução Conjunta Semad/Igam/Feam nº 3.263, de 2023.

Compreende-se como finalidade única e exclusivamente protocolar, condicionantes estabelecidas para cumprimento de questões administrativo-jurídicas, ou que dependem da resposta de outros órgãos não incluídos no escopo do art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, como, por exemplo: Retificação de Cadastro Ambiental Rural (CAR), apresentação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), alterações na matrícula do imóvel, dentre outras exigências de mesma natureza.

5.2 – Do indicador de Conformidade de Execução do Programa de Automonitoramento - CA.

O indicador de conformidade de execução do programa de automonitoramento – CA -, representa a avaliação da eficácia dos controles ambientais

REVISÃO 01

adotados pelo empreendimento, por meio dos resultados obtidos nos programas de automonitoramento estipulados pelo órgão ambiental e estabelecidos no Anexo II do Parecer único/Parecer técnico e que subsidiou a concessão da licença sob renovação, incluindo eventuais adendos. Essa avaliação é baseada no cumprimento das ações de coleta de resultados, confecção e entrega de relatórios, bem como na comparação dos resultados alcançados frente aos parâmetros legalmente definidos.

Para tanto, o indicador CA é estruturado nos pressupostos Conformidade Material, Conformidade Formal e Tempestividade, pontuados de forma valorativa e estão reunidos nas equações apresentadas nos itens 2, 2.1, 2.2 e 2.3 do Anexo I da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023.

2. Fórmula de cálculo do indicador de conformidade de execução do Programa de Automonitoramento – CA

 $CA = (Parcela_1 \times 0.6) + (Parcela_2 \times 0.25) + (Parcela_3 \times 0.15)$

2.1 Fórmula de cálculo referente à parcela da conformidade material para cada aspecto ambiental listado

Conformidade material = (Quantidade de resultados de parâmetros dentro do padrão devidamente entregues ÷ Total de resultados de parâmetros a serem entregues) x 100

2.2 Fórmula de cálculo referente à parcela da conformidade formal para cada aspecto ambiental listado

Conformidade formal = (Quantidade de relatórios entregues ÷ Total de relatórios a serem entregues) x 100

2.3 Fórmula de cálculo referente à parcela da tempestividade para cada aspecto ambiental listado

Tempestividade = (Quantidade de relatórios entregues tempestivamente \div Total de relatórios a serem entregues) x 100

Quadro 2: Fórmulas de cálculo dos pressupostos do indicador de conformidade de execução do Programa de Automonitoramento, e do próprio indicador, contidos nos itens 2, 2.2, 2.2 e 2.3 da Resolução Conjunta Semad/Igam/Feam nº 3.263, de 2023.



REVISÃO 01

Assim como para o indicador CG, os aspectos relevantes à avaliação de cada pressuposto deverão ser especificados no Parecer único/Parecer técnico ou no Formulário de acompanhamento, de forma individualizada para cada aspecto monitorado, e a pontuação estabelecida deverá ser devidamente fundamentada.

5.2.1 – PROCEDIMENTOS PARA CÔMPUTO DOS PRESSUPOSTOS DO INDICADOR CA

O cálculo de cada pressuposto do indicador CA deve ser realizado para cada aspecto ambiental objeto do Programa de Automonitoramento. Para cada aspecto ambiental definido será calculada a proporção de itens atendidos, conforme as seguintes diretrizes:

- A. Para obtenção do pressuposto Conformidade Material deverá ser calculada a proporção entre o número de resultados de parâmetros em conformidade com os padrões legais e o total de resultados a serem apresentados para cada parâmetro monitorado, conforme item 2.1 do Anexo I da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023 (Quadro 2). Conforme a fórmula os resultados serão classificados entre as opções "resultados dentro do padrão legal" ou "resultados fora do padrão legal". Dessa forma, se busca um valor numérico a partir da classificação dicotômica dos resultados e aplicação na referida equação;
- B. Para aferição do pressuposto Conformidade Formal deverá ser obtida por meio da proporção entre a quantidade total de relatórios completos confeccionados e entregues e o número total de relatórios a serem confeccionados e entregues, conforme item 2.2 do Anexo I da Resolução (Quadro 2);
- C. Para aferição do pressuposto Tempestividade, deverá ser calculada a proporção entre a quantidade de relatórios entregues nos prazos estipulados e a quantidade de relatórios confeccionados a serem entregues,

REVISÃO 01

conforme item 2.3 do Anexo I da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023 (Quadro 2).

A nota final de cada pressuposto corresponderá à média das proporções por aspecto. A figura 2 ilustra as etapas envolvidas no cômputo dos pressupostos do indicador CA.

Indicador CA



Avaliação dos três pressupostos para cada aspecto ambiental

Conformidade Material

- Quantidade de resultados entregues de parâmetros dentro do padrão;
- Quantidade de resultados de parâmetros a serem entregues

Conformidade Formal

- Quantidade de relatórios confeccionados e entregues;
- Quantidade de relatórios confeccionados a serem entregues;

Tempestividade

- Quantidade de relatórios confeccionados e entregues tempestivamente;
- Quantidade de relatórios confeccionados a serem entregues;



Cálculo do valor por pressuposto

C.Material

- Calculado para cada aspecto ambiental monitorado:
- O valor do pressuposto que será considerado no cálculo final do indicador CA é a média de todos os valores de C. Material calculado para todos os aspectos ambientais monitorados.

C. Formal

- Calculado para cada aspecto ambiental monitorado:
- O valor do pressuposto que será considerado no cálculo final do indicador CA é a média de todos os valores de C. Formal calculado para todos os aspectos ambientais monitorados.

Tempestividade

- Calculado para cada aspecto ambiental monitorado;
- O valor do pressuposto que será considerado no cálculo final do indicador CA é a média de todos os valores de Tempestividade calculado para todos os aspectos ambientais monitorados.

REVISÃO 01

Figura 2 – Etapas envolvidas no cálculo dos pressupostos do indicador de conformidade de execução do Programa de Automonitoramento – CA - Licenciamento

A partir dos resultados aferidos para cada pressuposto do indicador CA, aplicam-se os pesos da seguinte equação prevista no item 2 do Anexo I da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023, considerando a aplicação de parcelas mutáveis (Figura3).

Cálculo do indicador

 $CA = (Parcela_1 \times 0, 6) + (Parcela_2 \times 0, 25) + (Parcela_3 \times 0, 15)$

Parcela 1 – corresponde ao menor valor de média calculada para cada pressuposto, considerando os valores individualizados calculados para cada aspecto ambiental listado.

Parcela 2 – corresponde ao valor intermediário de média calculada para cada pressuposto, considerando os valores individualizados calculados para cada aspecto ambiental listado.

Parcela 3 – corresponde ao maior valor de média calculada para cada pressuposto, considerando os valores individualizados calculados para cada aspecto ambiental listado.

Figura 3 - Fórmula de cálculo do Indicador CA, com a aplicação das parcelas mutáveis - Licenciamento

Considerando que a finalidade principal do programa de automonitoramento é garantir que o desenvolvimento das atividades licenciadas ocorra conforme os controles ambientais estabelecidos, com a devida mitigação e/ou compensação de seus impactos, o cálculo do indicador CA é realizado a partir da combinação de parcelas mutáveis, definidas caso a caso. Em tais parcelas são atribuídos

REVISÃO 01

pesos diferenciados, priorizando que o maior peso seja atribuído ao pressuposto que teve o pior desempenho, ou seja, o menor valor.

Dessa forma, após o cálculo da Conformidade Material, da Conformidade Formal e da Tempestividade, essas deverão ser classificadas em ordem decrescente, aplicando-se a proporção das parcelas definidas no item 2 do Anexo I da Resolução. Ou seja, a parcela 1 será substituída pelo menor valor de média calculada entre os três pressupostos, a parcela 2 será substituída pelo valor intermediário de média encontrada e a parcela 3 será substituída pelo maior valor de média alcançado entre os três pressupostos.

5.2.2 – REQUISITOS MÍNIMOS DOS RELATÓRIOS RELATIVOS AOS PROGRAMAS DE AUTOMONITORAMENTO A SEREM CONSIDERADOS PARA ANÁLISE DO INDICADOR CA

A comprovação dos resultados das ações desempenhadas só é possível a partir da entrega dos relatórios nos prazos determinados. Dessa forma, os relatórios a serem considerados para o cálculo do indicador CA são os relatórios completos confeccionados e entregues ao órgão ambiental. Considera-se como relatório completo aquele que contiver todos os laudos das análises a serem realizadas no referido período ou que contenham a devida justificativa para a ausência de determinado resultado, bem como justificativa para as inconformidades constatadas nos resultados dos laudos técnicos, acompanhados pela Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Serão considerados desconformes e intempestivos relatórios entregues de maneira incompleta ou ainda com análises realizadas por laboratórios não acreditados ou homologados, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 216, de 27 de outubro de 2017 e do §2º do Art.9º da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023.

REVISÃO 01

5.2.3 – PROCEDIMENTOS PARA AFERIÇÃO DE DESEMPENHO DE OUTROS PROGRAMAS DE MONITORAMENTO, DIVERSOS DO ESTIPULADO DO ANEXO II DO PARECER QUE SUBSIDIOU A CONCESSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SOB RENOVAÇÃO

Tradicionalmente, os aspectos ambientais a serem avaliados nos Programas de Automonitoramento referem-se aos efluentes líquidos, sanitários e/ou industriais; as emissões atmosféricas; aos ruídos e vibrações e aos resíduos sólidos. Entretanto, a valoração do indicador CA poderá também incorporar outros aspectos para os quais foram exigidos controles específicos como, por exemplo, aqueles relacionados a qualidade do ar, da água subterrânea ou da água superficial, desde que seja possível a aferição de todos os pressupostos do indicador.

Caso o acompanhamento de tais controles tenha sido determinado na forma de condicionantes gerais da licença sob renovação e seja possível aferir, para essas, todos os pressupostos do indicador CA, a mesma deverá ser excluída do cômputo do indicador CG, visando impedir a duplicidade na avaliação da condicionante.

5.2.4 – AFERIÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DO INDICADOR CG PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DE RESÍDUOS SOLÍDOS

No que se refere aos resíduos sólidos, a avaliação dos pressupostos deve considerar a destinação ambientalmente adequada para o tipo de resíduo gerado. Dessa forma, na avaliação da conformidade material será considerada a tecnologia de destinação final declarada no relatório ou na Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, por tipo de resíduo listado. Na análise da destinação ambiental adequada devem ser utilizadas as normativas existentes e/ou as melhores práticas/tecnologias disponíveis para a destinação final dos resíduos. Para a conformidade formal devem ser considerados o número de relatórios ou DMR's entregues no período avaliado e, em relação à tempestividade, devem ser observados os prazos estipulados no parecer que subsidiou a licença sob renovação ou na Deliberação Normativa Copam nº 232, de 2019, conforme o caso.

REVISÃO 01

5.2.5 – RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA O CÔMPUTO DO INDICADOR CA

5.2.5.1 – AVALIAÇÃO DE PARÂMETROS QUE NÃO POSSUEM PADRÃO PREVISTO EM NORMATIVAS

Os resultados de análises de parâmetros que não possuam um padrão estabelecido em norma ou na licença sob renovação, conforme justificado no parecer que subsidiou a decisão proferida, devem ser desconsiderados do computo dos quantitativos utilizados no cálculo do pressuposto de Conformidade Material do indicador CA, tanto de parâmetros dentro do padrão, quanto do total de resultados a serem .entregues. A seguir são apresentadas, de maneira não exaustiva, alguns exemplos de situações desse tipo.

• Análise de resultados de monitoramento que envolvem pontos de coleta na entrada e na saída de estação de tratamento de efluentes

Para o monitoramento que envolve pontos de coleta na entrada e saída de estação de tratamento de efluentes, para fins de cálculo do pressuposto de Conformidade Material só devem ser considerados os resultados obtidos após o tratamento, visto que não há padrão estabelecido para o efluente não tratado.

Análise dos resultados derivados de tratamento via caixa separadora de água e óleo - SAO

Nos casos de análise de resultados de monitoramento de caixa SÃO, não há um padrão estabelecido quando o lançamento não ocorrer em curso d'água, logo, não há como avaliar o pressuposto de conformidade material. Dessa forma, os dados relativos a esses parâmetros não serão incluídos no cômputo do indicador, devendo ser devidamente referenciados em item específico relativo ao Idal no Parecer único/Parecer técnico ou no Formulário de acompanhamento.

REVISÃO 01

ATENÇÃO!

Caso determinado parâmetro não possua padrão definido nas normas ambientais, porém tenha sido definido no parecer que subsidiou a licença sob renovação, o mesmo poderá ser utilizado para aferição do pressuposto Conformidade Material. Nesse caso, os padrões indicados na licença sob renovação deverão ser devidamente referenciados no Parecer único/Parecer técnico ou Formulário de acompanhamento.

5.2.5.2 – AVALIAÇÃO DO PRESSUPOSTO CONFORMIDADE MATERIAL DIANTE DE RESULTADOS AUSENTES NOS RELATÓRIOS DOS PROGRAMAS DE AUTOMONITORAMENTO

Caso sejam constatados resultados não informados nos relatórios dos programas de automonitoramento, os Nucams e/ou CAT devem verificar se foi apresentada justificativa para a ausência de apresentação do resultado e ratificá-la para definir o quantitativo a ser considerado no cálculo do pressuposto Conformidade Material.

Se a justificativa for ratificada pelo órgão ambiental, a informação referente aquele resultado não deverá ser considerada no cômputo do pressuposto Conformidade Material. Caso nenhuma justificativa para ausência do resultado seja apresentada ou caso a justificativa apresentada não seja ratificada pela análise técnica do órgão ambiental, a informação referente àquele resultado será considerada desconforme e incluída no total de resultados entregues.

REVISÃO 01

5.2.5.3 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE MONITORAMENTO DE EFLUENTES LANÇADOS EM FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO EM PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL COM PADRÕES DE LANÇAMENTO A SEREM AVALIADOS COM BASE NA DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM/CERH Nº 01, DE 2008

Nos casos em que à época da concessão da licença sob renovação a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008, tenha sido utilizada como referência para padrões de lançamento de efluentes lançados em fossa séptica e sumidouro os resultados desse tipo de monitoramento devem ser desconsiderados do cálculo do pressuposto Conformidade Material do indicador CA, tendo em vista que essa normativa trata dos padrões para lançamento em curso d'água e sua utilização para avaliação dos padrões de lançamento no exemplo citado é incorreta.

5.2.5.4 – AVALIAÇÃO DE MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS QUE CONTEMPLEM PONTOS DE AMOSTRAGEM A MONTANTE E A JUSANTE

Na existência de programa de monitoramento de águas superficiais que contemplem pontos de amostragem a montante e a jusante do empreendimento nos quais sejam observadas alterações nos parâmetros monitorados à jusante, em desconformidade aos padrões estabelecidos nas normas ambientais, os Nucams ou a CAT deverão avaliar se é possível, conforme análise técnica, estabelecer uma relação entre a alteração detectada e a operação do empreendimento, de acordo com dados e justificativas apresentadas pelo empreendedor.

Para tanto, os analistas e gestores poderão se utilizar de fontes diversas de informação, tais como dados pretéritos relativos ao parâmetro monitorado, resultados de monitoramento de outros empreendimentos próximos, existência de outras fontes de poluição que possam estar relacionadas às alterações observadas, justificativa apresentada pelo empreendedor para a desconformidade detectada, etc., efetuando vistoria no local sempre que necessário.

Caso seja possível estabelecer uma relação entre o empreendimento e a alteração na qualidade das águas superficiais, o (s) parâmetro (s) monitorado (s) será (ão)

REVISÃO 01

considerado (s) desconforme (s), efetuando-se seu registro no cômputo do pressuposto Conformidade Material. Do contrário, o parâmetro deverá ser excluído do cálculo, tendo em vista a possibilidade de origem difusa da poluição.

5.3 – DO INDICADOR CONDUTA MITIGADORA DE INCONFORMIDADES (IMI)

Inconformidade é qualquer situação advinda das ações executadas pelo empreendedor que ocasionaram potencial ou efetiva poluição em desconformidade com os atos autorizativos, ocorridas durante o período de desempenho do empreendimento em avaliação e identificadas por meio de comunicação formal ao órgão ambiental, de relatórios de automonitoramento entregues e/ou de registros em autos de fiscalização e autos de infração.

Como exemplo de inconformidades podem ser citadas situações como o depósito de sucata a céu aberto, a presença de canaletas de drenagem obstruídas, ausência de impermeabilização em áreas sujeitas à contaminação por óleo e graxas, entre outras. Tais ações não impedem a operação do empreendimento, mas devem ser sanadas.

O objetivo deste indicador é avaliar se, em caso de ocorrência de inconformidade durante a vigência da licença, a conduta do empreendedor foi diligente para solução e saneamento do problema o prazo estipulado pelo órgão ambiental. Dessa forma, a avaliação é realizada de maneira a identificar o comportamento do empreendedor mediante as inconformidades ocorridas.

Para análise de tal comportamento, a unidade regional poderá utilizar-se de informações obtidas *in loco* durante vistoria, de documentos comprobatórios apresentados pelo empreendedor evidenciando o saneamento da inconformidade identificada, e outras fontes que avaliar pertinentes, devidamente justificadas no parecer da licença sob renovação.

Em seguida, deve ser aplicada a equação prevista no item 3 do Anexo I, da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023 (replicada na Figura 4 abaixo), a qual pode resultar no desconto ou no acréscimo de até 10 pontos da nota do Idal, a

REVISÃO 01

depender da conduta do responsável pela licença ambiental, conforme demonstrado na Figura 4:

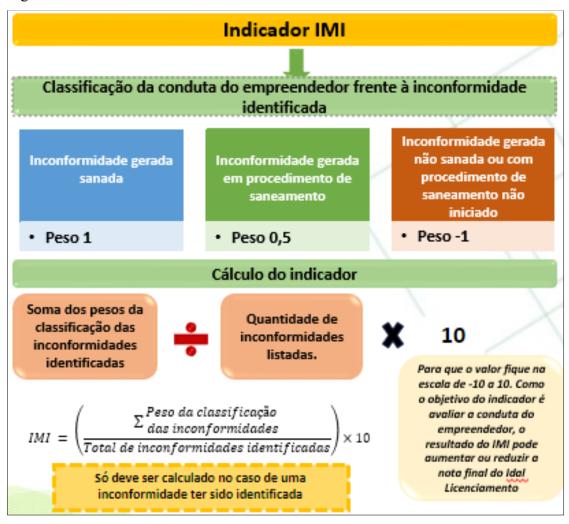


Figura 4 – Etapas envolvidas no Cálculo do Indicador IMI - Licenciamento

ATENÇÃO!

Nos termos do § 4º do Art. 14 da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023, os resultados das medições dos parâmetros contidos nos relatórios do Programa de Automonitoramento que estiverem em desacordo com a legislação ou com os padrões obrigacionais trazidos na licença serão considerados como inconformidades, devendo ser incluídos no cômputo do indicador IMI.

Nesses casos, as inconformidades deverão ser pontuadas por aspecto ambiental alvo do programa de automonitoramento, independentemente no número de resultados

REVISÃO 01

desconformes observados ao longo do monitoramento. Para análise da conduta do empreendedor diante da inconformidade, deverá ser considerado o momento da análise da licença ambiental sob procedimento de renovação.

5.4– DO INDICADOR EVENTO CRÍTICO (EC)

Evento crítico refere-se à ocorrência de evento de cunho socioambiental, com efeitos potenciais ou efetivamente poluidores ou degradadores ao meio ambiente, a qual ocasiona a **inviabilidade da operação do empreendimento** enquanto tal evento persistir. Como exemplo de evento crítico podem ser citados o vazamento no reservatório subterrâneo de combustíveis de um autoposto, a ausência de comprovação da origem do carvão vegetal utilizado em uma siderúrgica, a insuficiência das medidas de controle ambiental aplicadas no empreendimento, etc.

Esse indicador será pontuado quando a ocorrência do evento crítico for:

- constatada pelo Nucam ou pela CAT;
- conhecida por meio de documentos, dados e informações provenientes de outros órgãos públicos;
- > comunicada ao órgão licenciador por meio de quaisquer interessados.

Em qualquer das hipóteses acima identificadas, diante da suspeita de ocorrência de evento crítico, para pontuação do indicador é imprescindível a realização de vistoria no empreendimento para verificação e confirmação dos fatos, além da adoção das medidas administrativas aplicáveis.

Uma vez confirmada a ocorrência do evento crítico pelo órgão licenciador, o Indicador de Evento Crítico dever ser pontuado aplicando-se o valor constante de 30, conforme item 4 do Anexo 1 da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023.

O indicador EC terá o valor de zero se, no momento da análise:

REVISÃO 01

- A. for constatado que não há mais a ocorrência do evento crítico e que os impactos ambientais dele decorrentes foram sanados ou
- B. for constatado que os procedimentos para saneamento do evento crítico foram iniciados, conforme normas aplicáveis ao caso, e desde que tenha sido apresentado, e devidamente aprovado pela unidade regional, o cronograma de ações para mitigação dos dados ambientais ocasionados.

A mencionada hipótese, referente à atribuição de valor zero ao EC, também deverá ser indicada no parecer que subsidiará a decisão do processo de renovação.

ATENCÃO!

Nos termos do §2º do art. 16 da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023, o enquadramento de evento como crítico ocorrerá apenas se o evento e seus efeitos ocorrem no momento da análise da licença ambiental sob procedimento de renovação e dependerá de motivação técnica, a qual constará no parecer que subsidiará a decisão do processo de renovação.

6. DO RESULTADO FINAL DO IDAL LICENCIAMENTO

Após a aferição individual de cada um dos indicadores do Idal Licenciamento, para computo do resultado final esses são combinados, conforme a fórmula contida no item 5 do Anexo I da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023. O valor final obtido é então enquadrado nas faixas definidas no art. 18 da Resolução, com o objetivo de indicar a qualificação da gestão ambiental do empreendimento. Dessa forma, o desempenho ambiental do empreendimento dado pelo valor do Idal Licenciamento será classificado nas seguintes faixas de pontuação:

I – Faixa 1, quando o valor numérico for menor que 70 (setenta), indicando frágil gestão ambiental no empreendimento;
II – Faixa 2, quando o valor numérico for maior ou igual a 70 (setenta) e menor que 80 (oitenta), indicando que a gestão

REVISÃO 01

ambiental no empreendimento se encontra em aperfeiçoamento, com necessidade de ações consistentes para alcance de melhor desempenho;

III – Faixa 3, quando o valor numérico for maior ou igual a 80 (oitenta) e menor que 90 (noventa), indicando que a gestão ambiental no empreendimento é capaz de assegurar confiança quanto à proteção do meio ambiente, para fins de renovação de licença ambiental e;

IV – **Faixa 4**, quando o valor numérico for **maior ou igual a 90** (**noventa**), indicando que a gestão ambiental no empreendimento se encontra adequada à proteção do meio ambiente, com fundamento na avaliação realizada.

O limite mínimo estabelecido na Faixa 2, definido conforme as discussões do Grupo de Trabalho instituído para a criação do Idal, considera os seguintes parâmetros como características mínimas para definição do desempenho ambiental satisfatório:

- Cumprimento de pelo menos 50% das condicionantes;
- Parâmetros fora do padrão de no máximo 10%;
- Ausência na entrega de relatórios de no máximo 10%;
- Intempestividade na entrega de relatórios de no máximo 20%.

ATENCÃO!

Ressalta-se, novamente, que a avaliação do desempenho ambiental deverá também incorporar os demais aspectos técnicos e jurídicos relevantes para análise do mérito quanto à possibilidade de renovação da licença, possuindo a classificação da gestão ambiental no empreendimento obtida por meio do Idal caráter acessório na análise do processo.

7. DO RECURSO A PONTUAÇÃO OBTIDA NO IDAL LICENCIAMENTO

Caberá recurso a pontuação obtida no Idal licenciamento quando essa sugerir a inaptidão do empreendimento à renovação da licença ambiental e a decisão do processo de licenciamento for pelo indeferimento ou, quando independentemente da decisão final do processo de licenciamento, o requerente da licença ou outros legitimados

REVISÃO 01

para interposição de recurso, nos termos do Art. 53 da Lei Estadual ° 14.184, de 2002, desejem contestar a pontuação obtida no Idal.

7.1 – DO RECURSO À PONTUAÇÃO DO IDAL NOS CASOS DE INDEFERIMENTO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

Nos casos em que a pontuação obtida no Idal sugerir a inaptidão do empreendimento à renovação da licença e a decisão do processo administrativo de licenciamento ofr pelo indeferimento da licença, a interposição e análise do recurso em face da decisão do processo deverá seguir o rito procedimental via Sistema Eletrônico de Informação - SEI expresso nos Art. 44, Art. 45 e Art. 47 do Decreto 47.383, de 2018, e já instituído no âmbito do licenciamento ambiental.

Portanto, a avaliação da nota do Idal será realizada juntamente com análise do recurso da decisão do processo.

7.2 – DO RECURSO À PONTUAÇÃO DO IDAL NOS CASOS EM QUE NÃO HOUVE INDEFERIMENTO DE LICENCA

Para os casos em que não houve indeferimento de licença vinculado à nota do Idal, o requerente da licença ou outros legitimados para interposição de recurso, nos termos do art. 53 da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, poderão contestar a pontuação obtida no Idal, Para tanto, o recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias contados a partir da publicização da decisão do processo administrativo de renovação da licença de operação, quando houver, ou a partir da ciência da nota, nos termos do art. 55 da Lei Estadual º 14.184, de 2002, por meio de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informação - SEI dirigido ao Coordenador de Análise Técnica da unidade responsável pela aprovação da nota do índice.

Uma vez recebido o recurso, a unidade regional responsável deverá elaborar parecer fundamentado sobre os aspectos do Idal, contendo a avaliação dos requisitos de admissibilidade do art. 52 da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, das razões

REVISÃO 01

recursais, dos pedidos formulados pelo recorrente e a conclusão quanto a reconsideração ou não da pontuação alcançada.

Nos casos em que não haja reconsideração da decisão da Coordenação de Análise Técnica, o recurso deverá ser encaminhado ao Chefe da Unidade Regional, acompanhado pelo respectivo parecer que deverá fornecer os subsídios necessários à sua decisão. O Chefe da Unidade, a seu juízo, poderá então manter a decisão tomada pelos fundamentos apresentados pela autoridade hierarquicamente inferior ou alterá-la considerando os fundamentos apresentados pelo recorrente. Poderá, ainda, solicitar esclarecimentos à equipe técnica, caso entenda necessário, para subsidiar sua decisão.

8. DA APLICAÇÃO DO IDAL NOS PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DAS PORTARIAS DE OUTORGA

O Idal outorga deve ser aplicado na análise de processos de renovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Sendo assim, o artigo 14 da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019, restringe o conteúdo das condicionantes referentes à outorga de direito de uso de recursos hídricos:

Art. 14 – As condicionantes estabelecidas na outorga de direito de uso dos recursos hídricos deverão ser executadas pelo outorgado e seus conteúdos deverão se restringir:

I – ao monitoramento qualitativo e quantitativo do uso e dos recursos hídricos;

 $II - \hat{a}$ manutenção dos fluxos residuais a jusante dos pontos de intervenção em recursos hídricos;

III – à limitação qualitativa e quantitativa do efluente gerado. Parágrafo único – Para o atendimento ao disposto neste artigo, o usuário deverá instalar os equipamentos, acessórios, instrumentos e dispositivos necessários.

Nesse interim, é prudente lembrar que as outorgas em renovação emitidas com data anterior a Portaria Igam nº 48/2019, ainda sobre a vigência da Portaria Igam nº 49, de 01 de julho de 2010, também apresentava restrições de conteúdo das condicionantes de outorga ao monitoramento quali-quantitativo e de fluxo residual:

REVISÃO 01

Art. 9° – As condicionantes aplicáveis à outorga deverão estar relacionadas com os seguintes procedimentos de monitoramento qualiquantitativos e de manutenção dos fluxos residuais a jusante:

I — instalação de equipamento de medição de vazão, tais como vertedouros, réguas linimétricas, linígrafo, medição por molinete, flutuadores, hidrômetros e dentre outros;

II – instalação de equipamentos medidores de tempo de uso, tais como horímetros:

 III – procedimentos de medição de parâmetros de qualidade da água e estudos de autodepuração;

IV – estudos de impactos hidrológicos a montante e a jusante associados a obras hidráulicas.

[...]

Ressalta-se que o índice possui função acessória à análise do processo, devendo contemplar os demais aspectos técnicos e de controle processual necessários à avaliação da pertinência da concessão da renovação da outorga, conforme estudos e informações apresentados, sobretudo àquelas contidas no Relatório de Cumprimento de Condicionantes.

8.1 DA APRESENTAÇÃO DO IDAL NOS PARECERES DE RENOVAÇÃO DA PORTARIA DE OUTORGA.

O cálculo do Idal outorga constitui etapa obrigatória na análise de todos os processos de renovação e a memória de cálculo efetuada deverá ser apresentada no Parecer Técnico, conforme modelo disponibilizado aos analistas.

Sendo assim, uma vez finalizado o cálculo do Idal, o responsável pela análise técnica poderá converter as abas da planilha utilizada no cálculo em um arquivo PDF ou copiar e colar as abas como imagem no Parecer Técnico.

ATENÇÃO!

A documentação encaminhada pelo empreendedor não deverá conter simulação de cálculo. Todos os cálculos serão realizados pela unidade regional responsável pela análise do processo de renovação da portaria de outorga, por meio de ferramenta interna.

REVISÃO 01

8.1.1. PROCEDIMENTOS NOS CASOS EM QUE A ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES TENHA SIDO REALIZADA APÓS O VENCIMENTO INICIALMENTE PREVISTO PARA A PORTARIA DE OUTORGA

Nas situações em que a análise tenha transcorrido um lapso temporal maior ou igual a 6 meses após a formalização do processo de renovação da portaria de outorga, a unidade responsável pela análise deverá solicitar os dados que comprovem que o usuário continuou cumprindo das obrigações impostas nas condicionantes após a formalização do processo de renovação.

ATENÇÃO!

Caso o processo de renovação venha a ser indeferido por algum aspecto alheio as condicionantes, não haverá necessidade de solicitar tais informações.

8.1.2. PROCEDIMENTOS EM CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DOS INDICADORES DO IDAL

Caso seja identificada alguma situação que impeça a avaliação dos pressupostos dos indicadores do Idal outorga para determinada condicionante, impossibilitando sua inclusão no cômputo dos indicadores do Idal outorga, tal fato também deverá ser destacado e esclarecido no item específico relativo ao Idal no Parecer Técnico.

8.2 PROCEDIMENTOS PARA AFERIÇÃO DO IDAL EM CASO DE DIVERGÊNCIAS ENTRE INFORMAÇÕES DOCUMENTAIS E SITUAÇÃO IDENTIFICADA EM VISTORIA.

Se constatadas divergências entre as informações documentais contidas em relatórios de cumprimento de condicionantes com a situação identificada em campo durante vistoria, tais divergências deverão ser especificadas no respectivo Auto de Fiscalização e, para fins de pontuação dos pressupostos dos indicadores do Idal outorga,

REVISÃO 01

a situação factual identificada pela autoridade outorgante prevalecerá sobre a informação apresentada em relatórios.

Deste modo, fica facultado ao requerente da renovação da portaria de outorga a demonstração do contraditório por meio de pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão no processo, conforme procedimentos especificados no item 12.

8.3 PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DE CONDICIONANTES EM QUE NÃO HOUVE OBRIGAÇÃO EXPRESSA QUANTO A COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO.

Se por ventura, durante a análise do processo de renovação, forem observadas condicionantes cuja redação transcrita na portaria de outorga anterior não tenha determinado a obrigação de apresentara comprovação de seu cumprimento, a unidade responsável pela análise poderá, para fins de pontuação dos pressupostos dos indicadores Condicionantes Gerais e Conformidade da Execução do Automonitoramento, solicitar ao empreendedor a apresentação das informações que evidenciem o cumprimento da condicionante.

Neste caso, a tempestividade da condicionante será avaliada conforme atendimento ao prazo estipulado pela autoridade outorgante para comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Recomenda-se especial atenção das unidades regionais na redação da informação a ser solicitada, de maneira a não gerar dúvidas quanto ao que deve ser apresentado, observando o que foi solicitado na redação da condicionante. Além disso, o analista deverá observar o prazo estabelecido e as demais regras para solicitação de informações complementares previstas no artigo 24 do Decreto Estadual 47.705/2019, a saber:

Art. 24 — Caso o Igam solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o usuário deverá atender à solicitação no prazo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.

§ 1° – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao usuário em sua completude,

REVISÃO 01

uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do processo.

- § 2° Até que o Igam se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no caput, fica este automaticamente prorrogado por mais sessenta dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.
- § 3° A apresentação incompleta da complementação de que trata o caput ou o seu atendimento de forma intempestiva acarretarão no arquivamento do pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos.
- § 4º Protocolada a documentação em atendimento à solicitação de que trata o caput, não serão admitidas emendas.

8.4 PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DE CONDICIONANTES ESTABELECIDAS POR ATOS NORMATIVOS

Outra avaliação a ser realizada durante a análise de renovação de uma outorga para a captação e que não possua condicionantes de monitoramento estabelecidas na respectiva portaria, será seu enquadramento nas condições impostas pela Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2.302, de 05 de outubro de 2015 e posteriormente substituída pela Portaria Igam nº 48/2019.

Os referidos atos normativos estabeleceram a obrigação de instalação de equipamentos de medição e do monitoramento para captações superficiais e subterrâneas, e devem ser solicitados e verificados durante à análise da renovação. Neste caso, a tempestividade da condicionante será avaliada conforme atendimento ao prazo estipulado pelas normativas existentes.

9. DA OBTENÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS A SEREM UTILIZADOS NO CÁLCULO DO IDAL OUTORGA

As informações e os dados utilizados para composição dos indicadores do Idal Outorga são provenientes dos documentos que compõem os processos

REVISÃO 01

administrativos vinculados ao empreendimento objeto da renovação da outorga de direito de uso de recurso hídrico.

Para as portarias de outorgas já emitidas, conforme §2° do Art. 35 da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023, para fins de racionalização na obtenção de informações, as unidades regionais poderão, com fundamento no §1° do Art. 24 do Decreto Estadual nº 47.705, de 2019, solicitar ao requerente da renovação da outorga a apresentação dos dados padronizados relativos ao cumprimento das condicionantes e aos resultados obtidos na execução do automonitoramento, conforme modelo disponibilizado no Anexo IV – modelo de ofício a ser enviado via SEI ou outro sistema- e os modelos de Padronização de dados para o Idal disponíveis no site do Igam (http://www.igam.mg.gov.br/outorga/formulários), acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Além disso, para os processos de outorga formalizados após a publicação desta Instrução de Serviço, a padronização de dados para o Idal já faz parte da elaboração do Relatório de Cumprimento de Condicionantes, exceto quando o usuário tiver que apresentar os dados de cumprimento das condicionantes em até 30 dias contados da publicação da IS.

Uma vez recebidos os dados padronizados, a unidade regional deverá proceder com a análise das informações e apuração do índice utilizando-se a ferramenta de cálculo do Idal. As instruções para preenchimento da planilha encontram-se na própria ferramenta.

É importante também destacar que nos casos em que o usuário possuir mais de uma portaria de outorga em processo de renovação, o Idal deverá ser calculado de maneira individualizada para cada portaria de outorga sob renovação.

10. DOS INDICADORES DO IDAL OUTORGA

10.1 – DO INDICADOR DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES GERAIS (CG)

O indicador de cumprimento das condicionantes gerais – CG - refere-se a todas as condicionantes que foram estabelecidas na portaria de outorga sob renovação, incluindo eventuais adendos, e que não estão relacionadas à execução do

REVISÃO 01

Automonitoramento. Ele sintetiza a avaliação da autoridade outorgante quanto ao cumprimento da finalidade da condicionante, ao modo que ela foi realizada, bem como os prazos para sua execução, de maneira proporcional ao número de condicionantes gerais estabelecidas na outorga sob renovação.

Tendo em vista o prazo de validade das outorgas estabelecidos na Portaria Igam nº 48, de 2019, e a natureza dinâmica das inovações tecnológicas, podem ocorrer situações em que o responsável pelo empreendimento opte por utilizar métodos diferenciados para execução da condicionante, sem que isso prejudique o alcance de sua finalidade e não cause prejuízo aos recursos hídricos. Dessa forma, no indicador CG, a avaliação do cumprimento da finalidade da condicionante e do modo em que ela foi executada devem ser realizadas de forma independente, tendo em vista que o julgamento dos dois aspectos conjuntamente poderia penalizar o resultado da avaliação do cumprimento de determinada condicionante, caso alguns desses aspectos tivesse sido atendido. Ressalta-se, no entanto, que se trata de situações específicas e que, na maioria das vezes, a análise quanto ao cumprimento da finalidade e ao modo de execução da condicionante estarão atrelados e receberão a mesma classificação.

O indicador CG é composto pelos pressupostos Mérito, Modo e Tempo, que são pontuados de forma valorativa e estão reunidos na equação apresentada no item 1 do Anexo II da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023. A figura 5 exemplifica as etapas envolvidas no cálculo do indicador CG.

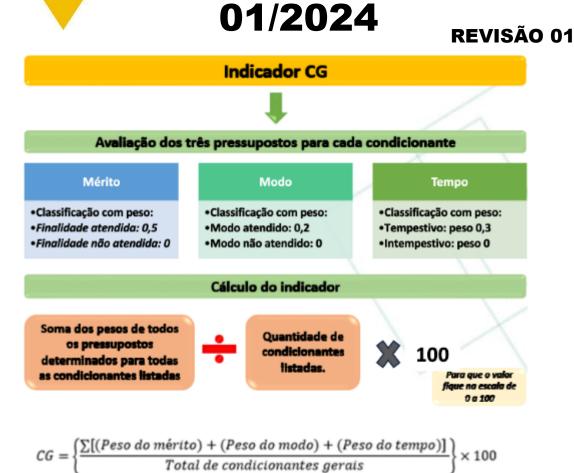


Figura 5 - Cálculo do indicador CG - Outorga

ATENÇÃO!

Os aspectos relevantes à avaliação de cada pressuposto deverão ser especificados no Parecer Técnico, de forma individualizada para cada condicionante, e a pontuação estabelecida deverá ser devidamente fundamentada

10.1.1. RECOMENDAÇÕES GERAIS RELATIVAS AO INDICADOR DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES GERAIS

A seguir são apresentadas, de maneira não exaustiva, exemplos de alguns cenários envolvendo a análise de condicionantes gerais, bem como os procedimentos a serem adotados para cálculo do indicador CG em cada situação exemplificada.

REVISÃO 01

 Condicionantes com prazo ainda vigente no momento da conclusão do processo de renovação

Condicionantes com prazo ainda vigente no momento da conclusão da análise do pedido de renovação devem ter seus pressupostos avaliados até o momento da finalização do Parecer Técnico. Nesses casos, deve ser especificado, no parecer técnico, o período em que as condicionantes foram objeto de avaliação

ATENÇÃO!

Caso seja necessário, a unidade responsável pela análise poderá solicitar a apresentação do cumprimento das condicionantes após a formalização do processo de renovação até o momento que a referida unidade esteja realizando a análise do processo de outorga.

Contudo, a unidade de análise deverá observar o lapso temporal mínimo indicado em 8.1.1.

- Existência de pedidos de exclusão ou alteração de condicionante
- > Se a conclusão for pelo indeferimento do pedido:

Nos casos em que for constatado pedido de exclusão ou alteração de condicionante, realizado nos termos do artigo 30 do Decreto Estadual nº 47.705, de 2019, para o qual a autoridade outorgante ainda não tenha deliberado, a condicionante deverá ter seus pressupostos avaliados normalmente, quando a conclusão for pelo indeferimento do pedido de retificação.

> Se a conclusão for pelo deferimento do pedido:

Caso haja concordância com o pedido de alteração ou exclusão da condicionante, a condicionante deverá ter seus pressupostos avaliados até o momento de formalização do pedido de exclusão ou alteração.

REVISÃO 01

Para os casos de autotutela motivados pelo próprio usuário, proceder com o procedimento indicado acima. Sendo assim, caso haja concordância com o pedido de alteração ou exclusão da condicionante motivado pela autotutela, desconsiderar os pressupostos da condicionante.

Análise de condicionante geral que determina a execução de Automonitoramento

Quando for constatada a existência de uma condicionante geral cuja redação determine a execução do automonitoramento, essa deverá ser excluída do cômputo do indicador CG, visto que os aspectos relacionados ao automonitoramento serão abordados no indicador Conformidade de Execução de Automonitoramento (CA).

Por outro lado, caso sejam identificadas condicionantes gerais que remetam a execução do monitoramento diversos daqueles executados no Automonitoramento, as equipes técnicas das unidades regionais deverão avaliar se é possível aferir para essa condicionante os pressupostos do indicador CA, notadamente aquele referente à Conformidade material. Em caso afirmativo, essa condicionante também deverá ser excluída do cômputo do indicador CG e avaliada no indicador CA.

Análise de condicionante gerais de execução contínua e com envio periódico de relatórios de cumprimento

Nos casos de condicionantes gerais cuja execução seja realizada de maneira contínua e que envolvam o envio de relatórios periódicos a autoridade outorgante, o cômputo do pressuposto Tempo deverá ser realizado observando a relação entre o número de relatórios entregues tempestivamente e o total de relatórios a serem apresentados, conforme equação apresentada no item 1.1 do Anexo II da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023, com a atribuição do valor do peso acompanhando proporcionalmente o resultado. Na ferramenta de cálculo e padronização de dados do Idal outorga, tais condicionantes devem ter seu tipo de entrega classificada

REVISÃO 01

como "Periódica". Por outro lado, para as condicionantes que não envolvam o envio de relatórios periódicos, devem ter seu tipo de entrega classificado como "Única".

• Análise de condicionante com finalidade exclusivamente protocolar e com envio periódico de relatórios

No caso de condicionantes gerais com finalidade única e exclusivamente protocolar, para as quais foi exigida a apresentação de relatórios periódicos à autoridade outorgante, a avaliação dos pressupostos Mérito, Modo e Tempo será realizada observando a relação entre o número de relatórios entregues e o total de relatórios a serem apresentados, conforme equação apresentada no Anexo II, item 1.1 da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023, com a atribuição do valor do peso acompanhando proporcionalmente o resultado, conforme o Quadro 3.

Mérito = (Total de protocolos ou relatórios entregues ÷ Total de protocolos ou relatórios a serem entregues) x 0,5

Modo = (Total de protocolos ou relatórios entregues ÷ Total de protocolos ou relatórios a serem entregues) x 0,2

Tempo = (Total de protocolos ou relatórios entregues tempestivamente ÷ Total de protocolos ou relatórios a serem entregues) x 0,3

Quadro 3: Fórmula de cálculo a ser aplicado para cada condicionante geral dos pressupostos Mérito, Modo (com apresentação de relatórios periódicos e finalidade protocolar) e Tempo (com apresentação de relatórios periódicos) - item 1.1 do Anexo II da Resolução Conjunta Semad/Igam/Feam nº 3.263, de 2023.

ATENCÃO!

Compreende-se como finalidade única e exclusivamente protocolar, condicionantes estabelecidas para cumprimento de questões administrativo-jurídicas, como por exemplo: notificar o órgão gestor sobre o início da intervenção e outras exigências de mesma natureza.

REVISÃO 01

10.2 DO INDICADOR DE CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO DO AUTOMONITORAMENTO.

O indicador de conformidade da execução do automonitoramento representa a avaliação da eficácia dos controles sobre os recursos hídricos adotados pelo empreendimento. Esse indicador é obtido por meio dos resultados obtidos na execução dos automonitoramentos estipulados pela autoridade outorgante e estabelecidos na portaria de outorga e/ou na Portaria Igam nº 48, de 2019, bem como nas normativas vigentes anteriores a respectiva Portaria Igam, que tratam da execução das condicionantes de automonitoramento e que subsidiaram a concessão da outorga sob renovação, incluindo eventuais adendos. Essa avaliação é baseada no cumprimento das ações de coleta de resultados, confecção e entrega de relatórios, bem como na comparação dos resultados alcançados frente aos parâmetros legalmente definidos.

Quando se tratar da renovação de portaria de outorga emitida na vigência da Portaria Igam nº 49, de 2010 e Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2.302, de 2015, atualmente revogadas, aplica-se os procedimentos definidos para o Idal no que couber.

O indicador CA é estruturado nos pressupostos Conformidade Material, Conformidade Formal e Tempestividade, que são pontuados de forma valorativa e estão reunidos na equação apresentada no item 2 do Anexo II da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023, conforme o Quadro 4.

- 2. Fórmula de cálculo do indicador de conformidade de execução das
- 2.2 Fórmula de cálculo referente à parcela da conformidade formal para cada aspecto ambiental listado

Conformidade formal = (Quantidade de resultados entregues \div Total de resultados a serem entregues) x 100

2.3 Fórmula de cálculo referente à parcela da tempestividade para cada aspecto ambiental listado

Tempestividade = (Quantidade de resultados entregues tempestivamente \div Total de resultados a serem entregues) x 100

REVISÃO 01

Quadro 4: Fórmulas de cálculo dos pressupostos do indicador de conformidade de execução das condicionantes do automonitoramento, e do próprio indicador, contidos nos itens 2, 2.2, 2.2 e 2.3 do anexo II da Resolução Conjunta Semad/Igam/Feam nº 3.263, de 2023.

ATENÇÃO!

Assim como para o indicador CG, os aspectos relevantes à avaliação de cada pressuposto deverão ser especificados no Parecer Técnico, de forma individualizada para cada aspecto monitorado, e a pontuação estabelecida deverá ser devidamente fundamentada.

10.2.1. PROCEDIMENTOS PARA CÔMPUTO DOS PRESSUPOSTOS DO INDICADOR CA

O cálculo de cada pressuposto do indicador CA deve ser realizado para cada condicionante de automonitoramento. Sendo assim, para cada pressuposto será calculado a proporção de itens atendidos, conforme as diretrizes a seguir:

- Para obtenção do pressuposto Conformidade Material, deverá ser calculada a proporção entre o número de resultados das medições ou parâmetros de qualidade, em conformidade com os valores outorgados ou padrões legalmente estabelecidos em normativas (no caso de qualidade da água) e o total de resultados a serem apresentados nos monitoramentos, conforme item 2.1 do Anexo II da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023. Sendo assim, os resultados serão classificados entre as opções "resultados dentro do padrão legal" ou "resultados fora do padrão legal". Dessa forma, se busca um valor numérico a partir da classificação dicotômica dos resultados.
- A Conformidade Formal deverá ser obtida por meio da proporção entre a quantidade total de resultados entregues e o número total de

^{1.} Entende-se como "fora do padrão" os resultados em desconformidade com o padrão estabelecido na portaria de outorga



Instrução de Serviço Sisema

46/80

01/2024

REVISÃO 01

resultados a serem entregues, conforme item 2.2 do Anexo II da Resolução;

 Para aferição do pressuposto Tempestividade, deverá ser calculada a proporção entre a quantidade de resultados entregues nos prazos estipulados e a quantidade de resultados a serem entregues, conforme item 2.3 do Anexo II da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023.

A nota final de cada pressuposto corresponderá à média das proporções por condicionante. A figura 5 ilustra as etapas envolvidas no cômputo dos pressupostos do indicador CA.

REVISÃO 01



Avaliação dos três pressupostos para cada condicionante

Conformidade Material

- Quantidade de resultados entregues de parâmetros dentro do padrão
- Quantidade de resultados de parâmetros a serem entregues

Conformidade Formal

- Quantidade de resultados entregues
- Quantidade de resultados a serem entregues

Tempestividade

- Quantidade de resultados entregues
- Quantidade de resultados a serem entregues

Cálculo do valor por pressuposto

Conformidade Material

- Calculado para cada condicionante de automonitoramento
- •O valor do pressuposto que será considerado no cálculo final do indicador CA é a média de todos os resultados de C. Material obtidos para cada condiconante do automonitoramento.

Conformidade Formal

- Calculado para cada condicionante de automonitoramento
- •O valor do pressuposto que será considerado no cálculo final do indicador CA é a média de todos os resultados de C. Formal obtidos para cada condiconante do automonitoramento.

Tempestividade

- Calculado para cada condicionante de automonitoramento
- O valor do pressuposto que será considerado no cálculo final do indicador CA é a média de todos os resultados de Tempestividadeobtidos para cada condiconante do automonitoramento.

Figura 5 - Etapas envolvidas no cálculo dos pressupostos do indicador CA para outorgas

A partir dos resultados aferidos para cada pressuposto do indicador CA, aplicam-se os pesos da equação definida no item 2 do Anexo II da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023, considerando a aplicação de parcelas mutáveis (Figura 6).

Assessoria de Normas e Procedimentos - Asnop Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Mídricos



REVISÃO 01

Cálculo do indicador

 $CA = (Parcela_1 \times 0, 6) + (Parcela_2 \times 0, 25) + (Parcela_3 \times 0, 15)$

Parcela 1 corresponde ao menor valor de média calculada para cada pressuposto, considerando os valores individualizados calculados para cada aspecto ambiental listado.

Parcela 2 corresponde ao valor intermediário de média calculada para cada pressuposto, considerando os valores individualizados calculados para cada.

Parcela 3 corresponde ao maior valor de média calculada para cada pressuposto, considerando os valores individualizados calculados para cada aspecto ambiental listado

Figura 6 - Fórmula de cálculo do Indicador CA para outorgas, com a aplicação das parcelas mutáveis

O cálculo do indicador CA é realizado a partir da combinação de parcelas mutáveis, definidas caso a caso. Em tais parcelas são atribuídos pesos diferenciados, priorizando que o maior peso seja atribuído ao pressuposto que teve o pior desempenho, ou seja, o menor valor.

Dessa forma, após o cálculo da Conformidade Material, da Conformidade Formal e da Tempestividade, essas deverão ser classificadas em ordem decrescente, aplicando-se a proporção das parcelas definidas no item 2 do Anexo II da Resolução (Figura 6). Sendo assim, a parcela 1 será substituída pelo menor valor entre os três pressupostos, a parcela 2 será substituída pelo valor intermediário e a parcela 3 será substituída pelo maior valor entre os três pressupostos.

REVISÃO 01

OBSERVAÇÃO!

Tradicionalmente, as condicionantes estabelecidas na outorga de direito de uso dos recursos hídricos são executadas pelo outorgado e seus conteúdos se referem ao monitoramento qualitativo e quantitativo do uso e dos recursos hídricos:

- à manutenção dos fluxos residuais a jusante dos pontos de intervenção em recursos hídricos;
- ii. à limitação qualitativa e quantitativa do efluente gerado.

Entretanto, a valoração do indicador CA poderá também incorporar outros aspectos para os quais foram exigidos controles específicos como, por exemplo, aqueles relacionados a reposição de vazões em curso de água. Caso o acompanhamento de tais controles tenham sido determinado na forma de condicionantes gerais da outorga sob renovação e seja possível aferir, para essas, todos os pressupostos do indicador CA, a mesma deverá ser excluída do cômputo do indicador CG, visando impedir a duplicidade na avaliação da condicionante.

10.2.2. REQUISITOS MÍNIMOS DOS RELATÓRIOS RELATIVOS AO AUTOMONITORAMENTO A SEREM CONSIDERADOS PARA ANÁLISE DO INDICADOR CA

A comprovação dos resultados das ações desempenhadas só é possível a partir da entrega dos relatórios e planilhas digitais nos prazos determinados. Dessa forma, os relatórios e planilhas a serem considerados para o cálculo do indicador CA são os relatórios completos confeccionados e entregues a autoridade outorgante. Considera-se como relatório completo aquele que contém:

- 1. Todas as planilhas de monitoramento com a avaliação dos dados monitorados:
- 2. Todos os laudos das análises qualitativas realizadas no período;
- 3. Justificativas para a ausência de determinados resultados, se aplicável;
- 4. Fotografías e justificativas para inconformidades constatadas nos laudos técnicos; se aplicável;



REVISÃO 01

5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) acompanhando os documentos.

Observação: As planilhas de automonitoramento, constantes do item 1, deverão ser entregues em formato ".xlsx" permitindo o acesso e verificação dos dados por meio do Excel.

ATENÇÃO!

Serão considerados desconformes e intempestivos relatórios entregues de maneira incompleta ou análises qualitativas realizadas por laboratórios não acreditados ou homologados, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 216, de 27 de outubro de 2017 e do §2º do art. 23 da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023.

10.2.3. RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA O CÔMPUTO DO INDICADOR CA

10.2.3.1 – AVALIAÇÃO DE PARÂMETROS QUE NÃO POSSUEM PADRÃO PREVISTO EM NORMATIVAS

Os resultados das análises dos parâmetros que não possuam um padrão estabelecido em norma ou na outorga sob renovação, devem ser desconsiderados do cômputo dos quantitativos, tanto de parâmetros dentro do padrão quanto do total de resultados a serem entregues, utilizados no cálculo do pressuposto de Conformidade Material do indicador CA.

Por exemplo, para o monitoramento que envolve pontos de coleta na entrada e saída de estação de tratamento de efluentes (ex.: outorga de lançamento de efluentes), para fins de cálculo do pressuposto de Conformidade Material só devem ser considerados os resultados obtidos após o tratamento, visto que não há padrão estabelecido para o efluente não tratado.

REVISÃO 01

ATENÇÃO!

Caso determinado parâmetro não possua padrão definido nas normas ambientais, porém tenha sido definido na portaria de outorga sob renovação, o mesmo poderá ser utilizado para aferição do pressuposto Conformidade Material. Nesse caso, os padrões indicados na outorga sob renovação deverão ser devidamente referenciados no Parecer Técnico.

10.2.3.2 – AVALIAÇÃO DO PRESSUPOSTO CONFORMIDADE MATERIAL DIANTE DE RESULTADOS AUSENTES NOS RELATÓRIOS E PLANILHAS DE EXECUÇÃO DO AUTOMONITORAMENTO

Caso sejam constatados resultados não informados nos relatórios confeccionados pelo empreendedor relativos ao automonitoramento, a unidade responsável pela análise do processo de renovação da outorga deve verificar se foi apresentada justificativa para a ausência de apresentação do resultado e ratificá-la para definir o quantitativo a ser considerado no cálculo do pressuposto Conformidade Material.

Se a justificativa for ratificada pela autoridade outorgante, a informação referente àquele resultado deverá ser considerada como dentro do padrão e incluída no total de resultados entregues.

Por outro lado, caso nenhuma justificativa para ausência do resultado seja apresentada ou caso a justificativa apresentada não seja ratificada pela análise técnica da autoridade outorgante, a informação referente àquele resultado será considerada desconforme e incluída no total de resultados entregues.

10.2.3.3 – AVALIAÇÃO MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS QUE CONTEMPLAM PONTOS DE AMOSTRAGEM A MONTANTE E A JUSANTE

A. Na existência de programas de monitoramento de águas superficiais que contemplem pontos de amostragem a montante e a jusante da intervenção em



REVISÃO 01

recurso hídrico nos quais sejam observadas alterações nos parâmetros monitorados à jusante, em desconformidade aos padrões estabelecidos nas normas ambientais, a unidade responsável pela análise do processo de renovação da outorga deverá avaliar se é possível estabelecer uma relação entre a alteração detectada e a operação do empreendimento/intervenção.

- B. Os analistas e gestores poderão utilizar de fontes diversas de informação, tais como:
 - a. dados pretéritos relativos ao parâmetro monitorado, resultados de monitoramento de outros empreendimentos próximos;
 - existência de outras fontes de poluição que possam estar relacionadas às alterações observadas, etc.,
 - c. efetuar vistoria no local sempre que necessário.
- C. Caso seja possível estabelecer uma relação entre o empreendimento e a alteração na qualidade das águas superficiais, o(s) parâmetro(s) monitorado(s) será(ão) considerado(s) desconforme(s), efetuando-se seu registro no cômputo do pressuposto Conformidade Material. Do contrário, o parâmetro deverá ser excluído do cálculo, tendo em vista a possibilidade de origem difusa da poluição.

10.2.3.4 – SISTEMA DE MONITORAMENTO REMOTO INTEGRADO DAS ÁGUAS-MIRA

O Sistema de monitoramento remoto integrado da águas -Mira é uma ferramenta que possibilita monitoramento automático de dados de demanda e disponibilidade hídrica, em tempo real e com transmissão telemétrica. Este sistema foi instituído no Estado de Minas Gerais por meio da Portaria Igam nº 12, de 22 de março de 2023.

De acordo com o art. 2º da Portaria Igam nº 12, de 2023, devem obrigatoriamente disponibilizar dados via Mira:

i. Usuários titulares de portarias de outorga com a exigência de monitoramento telemétrico, conforme previsto na Portaria Igam nº 48, de 2019;

REVISÃO 01

- Usuários que aderirem voluntariamente ao Mira, conforme o art. 7º da Portaria
 Igam nº 12, de 2023;
- iii. Usuários que tenham assumido obrigações de monitoramento telemétrico através de outros instrumentos legais, como termos de ajustamento de conduta e termos de compromisso ambiental..

Deste modo, os usuários que disponibilizam os dados via Mira conforme de requisitos disponíveis site do os protocolos no Igam (http://www.igam.mg.gov.br/outorga/mira) não precisarão apresentar as condicionantes referentes ao monitoramento realizado por telemetria para o período de dados enviados via sistema, ressalvado o período de caráter experimental definido no art. 4º da Portaria Igam nº 12, de 2023. Contudo, caso tenha havido alguma falha ou inatividade no envio dos dados ou mesmo indisponibilização do sistema Mira, o usuário deverá apresentar o monitoramento no relatório de cumprimento de condicionantes e planilha digital disponível no site do Igam para o período monitorado "manualmente". Caso o usuário não apresente os dados para o período não enviado, durante a análise da renovação será considerado que não houve atendimento pleno da condicionante.

Ressalta-se que para o período monitorado e enviado pelo Mira, o(s) usuário(s) deverá(ão) indicar no relatório de cumprimento de condicionantes que os dados foram encaminhados via Mira. Além disso, deverá(ão) apresentar as informações necessárias para identificação da bomba ou estação secundária no sistema.

Por fim, o envio dos dados por telemetria não dispensa o cumprimento das demais condicionantes, bem como a verificação de atendimento das mesmas.

ATENÇÃO!

Ressalta-se que durante a análise do processo de outorga de renovação, o analista deverá se atentar a seguinte situação: usuário que teve sua portaria de outorga emitida antes da publicação da Portaria Igam nº 12/2023 e disponibilizou os dados via Mira. Neste caso, o analista deverá verificar se o usuário apresentou os dados monitorados no relatório de cumprimento de condicionantes e a planilha digital até o momento que aderiu ao Mira. E após a adesão ao sistema telemétrico, verificar se o usuário encaminhou os dados via Mira, ressalvadas as situações de falhas no envio e período de caráter experimental.

REVISÃO 01

10.2.3.5 – INTERVALO MÁXIMO DE DEFASAGEM PARA ENTREGA DOS DADOS DE AUTOMONITORAMENTO

A comprovação do automonitoramento poderá ser apresentada faltando os dados dos últimos 30 dias, contados a partir da data do último monitoramento até a formalização do processo de renovação. Contudo, caso seja observado um intervalo de tempo superior ao estabelecido, os dados faltantes serão considerados como dias não monitorados.

Dessa forma, o intervalo de até 30 dias leva em consideração o tempo necessário para confecção do relatório final e entrega de documentos.

10.2.3.6 – IDAL DA RENOVAÇÃO DA PORTARIA DE OUTORGA COLETIVA

A obtenção do Idal durante as análises dos processos de renovação de outorgas coletivas pressupõe a realização de duas etapas, quais sejam, o cálculo do Idal referente as condicionantes de cunho coletivo e o cálculo do Idal referente às condicionais individuais relativas a cada intervenção, conforme será demonstrado nos tópicos a seguir. importante observar, ainda, que a realização de uma etapa, não dispensa a outra.

10.2.3.6.1 – CONDICIONANTES DE CUNHO COLETIVO

Condicionantes de cunho coletivo são aquelas que determinam a instalação e monitoramento do fluxo residual dentro da área de conflito pelo uso da água e/ou no exutório da mesma. Além dessas, podem ser incluídas também, todas as outras condicionantes que necessitam da atuação da coletividade.

Neste caso, durante a análise da renovação da outorga coletiva, o analista deverá calcular o Idal referente as condicionantes de cunho coletivo. Caso os usuários não tenham cumprido as condicionantes de forma que atenda o mínimo necessário para a renovação (Idal >= 70), sugere-se a inaptidão à renovação.

REVISÃO 01

Ressalta-se que caso o descumprimento individual de um determinado usuário reflita no descumprimento coletivo, esse usuário será excluído da portaria conforme o item 10.2.3.6.2 e a renovação da outorga coletiva seguirá os trâmites normais.

10.2.3.6.2 – CONDICIONANTES INDIVIDUAIS DAS INTERVENÇÕES

Condicionantes individuais das intervenções são aquelas que deverão ser cumpridas individualmente por cada usuário. Por exemplo: instalar sistema de medição e monitoramento, realizar o monitoramento da captação e entre outras.

Neste caso, cada intervenção sob renovação deverá ter seu Idal outorga calculado. Caso alguma intervenção não obtenha a pontuação mínima para renovação, a mesma será retirada da outorga coletiva e a análise do processo de renovação da portaria de outorga coletiva seguirá seu trâmite normal.

10.3 – DO INDICADOR DAS CONDUTAS MITIGADORAS DE INCONFORMIDADE (IMI))

Inconformidade é qualquer situação em que as ações do empreendedor violam a portaria de outorga ou estão em desacordo com a portaria e causam poluição potencial ou efetiva. Essas situações ocorrem durante o período de operação do empreendimento e são identificadas por meio de comunicação formal à autoridade outorgante, de relatórios de automonitoramento entregues, ou de registros em autos de fiscalização e autos de infração.

Como exemplo de inconformidades podem ser citadas situações de realização do monitoramento de forma parcial, ou seja, períodos sem monitoramento da captação, captações fora do padrão, lançamento de efluentes em desconformidade, entre outras. Tais ações não impedem a operação do empreendimento, mas devem ser sanadas.

O objetivo deste indicador é avaliar se a conduta do empreendedor, em caso de ocorrência de inconformidade durante a vigência da portaria de outorga, foi diligente para solução e saneamento do problema. Dessa forma, a avaliação é realizada de maneira a identificar o comportamento mediante as inconformidades ocorridas.

Instrução de Serviço Sisema

56/80

01/2024

REVISÃO 01

Para análise de tal conduta, a unidade regional poderá utilizar-se de informações obtidas *in loco* durante vistoria, de documentos comprobatórios apresentados pelo empreendedor evidenciando o saneamento da inconformidade identificada, e outras fontes que avaliar pertinentes, devidamente justificadas no parecer técnico da portaria de outorga sob renovação.

Em seguida, deve ser aplicada a equação prevista no item 3 do Anexo II da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023, a qual pode resultar no desconto e/ou no acréscimo de até 10 pontos da nota do Idal, a depender da conduta do responsável pela outorga, conforme demonstrado na Figura 7.

01/2024

REVISÃO 01

Indicador IMI



Classificação da conduta do empreendedor frente à inconformidade identificada

Inconformidade gerada sanada

•Peso 1

Inconformidade gerada em procedimento de saneamento

•Peso 0,5

Inconformidade gerada não sanada ou com procedimento de saneamento não inciado

•Peso -1

Cálculo do indicador

Soma dos pesos da classificação das inconformidades identificadas



Quantidade de inconformidades listadas



10

 $IMI = \begin{pmatrix} \frac{\sum_{\text{das inconformidades}}^{\text{Pesos da classificação}} \\ \frac{\text{das inconformidades}}{\text{Total de inconformidades}} \end{pmatrix} x \mathbf{10}$ identificadas

Só deve ser calculado no caso de uma inconformidade ter sido identificada.

Para que o valor fique na escala de -10 a 10. Como o objetivo do indicador é avaliar a conduta do empreendedor, o resultado do IMI pode aumentar ou reduzir a nota final do Idal Outorga

Figura 7 - Cálculo do Indicador IMI

01/2024

REVISÃO 01

ATENÇÃO!

Nos termos do § 4º do Art. 29 da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023, os resultados das medições dos parâmetros contidos nos relatórios de Automonitoramento que estiverem em desacordo com a legislação ou com os padrões obrigacionais trazidos na outorga serão considerados como inconformidades, devendo ser incluídos no cômputo do indicador IMI.

Nesses casos, as inconformidades deverão ser pontuadas por condicionantes alvo do automonitoramento, independentemente no número de resultados desconformes observados ao longo do monitoramento. Para análise da conduta do empreendedor diante da inconformidade, deverá ser considerado o momento da análise do processo de renovação da portaria de outorga.

10.4 – DO INDICADOR EVENTO CRÍTICO (EC)

Evento crítico refere-se à ocorrência de evento de cunho socioambiental, com efeitos potenciais ou efetivamente poluidores ou degradadores ao meio ambiente e recursos hídricos, o qual ocasiona a inviabilidade da operação do empreendimento enquanto tal evento persistir. São exemplos de eventos críticos para concessão de outorga:

- 1. Captações que violam o artigo 41 do Decreto Estadual nº 47.705/2019, resultando na suspensão parcial da outorga;
- 2. Captações que excedem os limites estabelecidos pela Portaria do Igam durante um Estado de Restrição de Uso, conforme definido pela DN CERH 49/2015;
- Captações realizadas quando a vazão do curso de água está abaixo do limite de referência;
- 4. Qualquer outra situação que possa comprometer a segurança hídrica da bacia hidrográfica ou o equilíbrio do ecossistema aquático.

Esse indicador será pontuado quando a ocorrência do evento crítico for:



REVISÃO 01

- A. constatada pela autoridade outorgante por meio de documentos, dados e informações provenientes de outros órgãos públicos;
- B. comunicada ao órgão gestor de recursos hídricos por meio de quaisquer interessados e as informações sejam ratificadas pelo referido órgão.

Importante ressaltar que, em qualquer uma das hipóteses acima identificadas, quando cabível, é importante a realização de vistoria no empreendimento para verificação e confirmação da ocorrência de evento crítico.

Uma vez confirmada a ocorrência do evento crítico pela autoridade outorgante, o Indicador de Evento Crítico dever ser pontuado aplicando-se o valor constante de 30, conforme item 4 do Anexo II da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023.

O indicador EC terá o valor de zero (0) se, no momento da análise:

A. for constatado que não há mais a ocorrência do evento crítico e que os impactos nos recursos hídricos dele decorrentes foram sanados;

Por outro lado, O indicador EC terá o valor de trinta (30) se, no momento da análise:

B. for constatado que tenha o ocorrido um evento crítico durante a vigência da outorga sob renovação e o usuário não sanou os impactos na época;

Importante observar que as mencionadas hipóteses, referente à atribuição do valor zero ou trinta ao EC, deverão ser indicadas no parecer que subsidiará a decisão do processo de renovação de outorga de recursos hídricos.

ATENÇÃO!

Nos termos do §2º do art. 31 da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023, o enquadramento de evento como crítico ocorrerá observando se o evento e seus efeitos ocorreram durante a vigência da outorga sob procedimento de renovação e dependerá de motivação técnica, a qual constará no parecer que subsidiará a decisão do processo de renovação.

REVISÃO 01

11. DO RESULTADO FINAL DO IDAL OUTORGA

Após a aferição individual de cada um dos indicadores, o resultado final do Idal outorga é composto principalmente pelos pesos atribuídos para os indicadores CG e CA, conforme o item 5 do Anexo II da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023. Além disso, os valores dos demais indicadores, IMI e EC, acrescentam ou reduzem a pontuação obtida, conforme demonstra a equação a seguir:

$$IDAL_{outorga} = (0, 3 \times CG + 0.7 \times CA) + IMI - EC$$

A nota final do Idal outorga variará entre o intervalo de 0 a 100, independentemente se, com a consideração do IMI, o resultado for superior a 100, trazendo-se, nesse caso, esse limite ao máximo.

Os indicadores IMI e EC só serão calculados se, respectivamente, alguma inconformidade ou evento crítico forem identificados. Do contrário, a nota final do Idal outorga considerará apenas os indicadores CG e CA, conforme demonstra a equação a seguir:

$$IDAL_{outorga} = (0, 3 \times CG + 0.7 \times CA)$$

Ressalta-se que os pesos previstos no item 5 do Anexo II da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023 serão ajustados para "1" nas seguintes situações:

A. Quando a portaria de outorga objeto da renovação tiver apenas condicionantes gerais e não tenha sido identificada a ocorrência de inconformidades e evento crítico, a nota final do Idal outorga será calculado da seguinte maneira:

$$IDAL_{outorga} = 1 \times CG$$

B. Quando a portaria de outorga objeto da renovação tiver apenas condicionantes gerais e tenha sido identificada a ocorrência de inconformidades e evento crítico, a nota final do Idal outorga será calculado da seguinte maneira:

REVISÃO 01

$$IDAL_{outorga} = 1 \times CG + IMI - EC$$

C. Quando a portaria de outorga objeto da renovação tiver apenas condicionantes de automonitoramento e não tenha sido identificada a ocorrência de inconformidades e evento crítico. Sendo assim, a nota final do Idal outorga será calculada da seguinte maneira:

$$IDAL_{outorga} = 1 \times CA$$

D. Quando a portaria de outorga objeto da renovação tiver apenas condicionantes de automonitoramento e tenha sido identificada a ocorrência de inconformidades e evento crítico, a nota final do Idal outorga será calculado da seguinte maneira:

$$IDAL_{Outorga} = 1 \times CA + IMI - EC$$

É importante destacar que as equações apresentadas em B e D podem sofrer adaptações se houver a ocorrência de inconformidade ou evento crítico.

Para computo do resultado final do Idal Outorga, conforme determina o item 5 do Anexo II da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023, serão aplicadas faixas definidas com o objetivo de indicar a qualificação da gestão de recursos hídricos do empreendimento. Dessa forma, o desempenho da gestão hídrica do empreendimento dado pelo valor do Idal outorga será classificado nas seguintes faixas de pontuação:

- I Faixa 1, quando o valor numérico for menor que 70 (setenta), indicando que a gestão hídrica no empreendimento extremamente frágil;
- II Faixa 2, quando o valor numérico for maior ou igual a 70 (setenta) e menor que 80 (oitenta), indicando que a gestão hídrica no empreendimento em aperfeiçoamento, com necessidade de ações consistentes para a busca de melhor desempenho;
- III Faixa 3, quando o valor numérico for maior ou igual a 80 (oitenta) e menor que 90 (noventa), indicando que a gestão hídrica no empreendimento capaz de assegurar confiança quanto à proteção dos recursos hídricos e;
- IV Faixa 4, quando o valor numérico for maior ou igual a 90 (noventa), indicando que a gestão hídrica no empreendimento evidenciada como adequada à proteção dos recursos hídricos com fundamento na avaliação realizada.

REVISÃO 01

A análise do processo de renovação da portaria de outorga deverá considerar a faixa de desempenho do empreendimento para definir os prazos de entrega do cumprimento das condicionantes e o prazo da nova portaria de outorga. Neste sentido, o art. 9º da Portaria Igam nº 48/2019 define apenas os prazos máximos para as outorgas de direito de uso de recurso hídrico. Sendo assim, a unidade regional responsável pela análise emitirá os atos com prazos inferiores ao estabelecido na referida Portaria, conforme as faixas a seguir:

- I. Para desempenho na Faixa I A Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023, sugere-se o indeferimento.
- II. Para desempenho na Faixa II, o usuário deverá apresentar o cumprimento das condicionantes no máximo a cada dois anos e a renovação ocorrerá com o prazo reduzido pela metade. Por exemplo: uma portaria que teria o prazo de 10 anos passará a ter 5 anos de prazo.
- III. Para desempenho na Faixa III, o usuário deverá apresentar o cumprimento das condicionantes no máximo a cada dois anos.
- IV. Para desempenho na Faixa IV, o usuário deverá apresentar o cumprimento das condicionantes no máximo a cada três anos.

ATENÇÃO!

Os prazos estabelecidos acima não se aplicam para as portarias de outorgas que deverão entregar o automonitoramento com frequência inferior ao estabelecido nesta instrução de serviço ou via telemetria. Além disso, redução do prazo previsto para a Faixa II não se aplica para concessionárias de saneamento básico. Contudo, as referidas concessionárias não estão isentas do monitoramento via telemetria.

11.1 – RESERVA DE ÁGUA

Considera-se como reserva de água, aquele usuário que solicitou uma outorga com a vazão superior à sua demanda e não utilizou durante a vigência da portaria de outorga.

REVISÃO 01

Caso seja constatado no momento da renovação que o usuário fez "reserva de água", mesmo que a sua solicitação seja nas mesmas condições, a sua outorga será renovada com base na vazão máxima captada em cada mês, desde que a captação não exceda o limite estabelecido na portaria de outorga. Contudo, ressalta-se que este entendimento não se aplica ao abastecimento público, visto que a vazão outorgada considera a população de fim de plano

11.2 - IDAL OUTORGA X PENALIDADES

A pontuação obtida no Idal outorga não exime o usuário de recursos hídrico das penalidades previstas no Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, no Decreto Estadual nº 47.838, de 09 janeiro de 2020 ou outra normativa vigente a época.

Importante destacar que caso no acompanhamento do cumprimento das condicionantes de outorga seja constatado o descumprimento dos termos da outorga, o usuário estará sujeito a aplicação das penalidades previstas no Decreto Estadual 47.383, de 2018, tais como:

- i. emissão do Auto de Fiscalização,
- ii. emissão do Auto de infração,
- iii. cassação da portaria de outorga.

Para subsidiar a aplicação de Auto de Infração ou outras penalidades, a unidade regional deverá emitir um parecer simplificado.

12. DA RECONSIDERAÇÃO E RECURSO SOBRE AS DECISÕES EM PROCESSOS DE OUTORGA SOB RENOVAÇÃO

Os procedimentos de reconsideração e recurso sobre decisões em processos de outorgas de direito de uso dos recursos hídricos estão descritos na Instrução de Serviço Sisema 02/2020 (http://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/3016-instrucao-de-servico-sisema).

REVISÃO 01

Sendo assim, caberá pedido de reconsideração de decisão em processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos que deferir ou indeferir o pedido; determinar a suspensão, anulação, revogação ou cassação da portaria de outorga e; determinar o arquivamento do processo, conforme os artigos 33, 34, 35, 36 e 37 do Decreto Estadual nº 47.705, de 2019.

Além do pedido de reconsideração, o Decreto Estadual nº 47.705, de 2019, prevê o recurso sobre decisão que indeferir ou não conhecer do pedido de reconsideração de decisão em processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos. As instruções sobre o recurso encontram-se disponíveis na Instrução de Serviço 02/2020.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Nos termos do art. 35 da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023, o Idal deverá ser utilizado na análise dos processos de renovação formalizados a partir de sua vigência ou àqueles já formalizados, porém com análise não iniciada, ou ainda, nos processos em que já tenha sido iniciada a avaliação pelas equipes técnicas quando o disposto na resolução ensejar maior equilíbrio na decisão, como por exemplo a redução do tempo de análise dos processos ou demais aspectos de mérito avaliados pelas equipes.

13.1 – IDAL LICENCIAMENTO - PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL ABRANGIDOS PELO ART.36 DA RESOLUÇÃO

No caso dos processos de renovação de licença ambiental formalizados anteriormente à 31 de dezembro de 2021 e que estejam em operação com base na prorrogação automática da licença ambiental, para os quais tenham sido estabelecidas, na licença sob renovação, **condicionantes com entregas periódicas** sejam essas condicionantes gerais ou condicionantes relacionadas ao Programa de Automonitoramento, essas poderão ser avaliadas considerando os resultados obtidos nos últimos três anos de operação, conforme art. 36 da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023.

REVISÃO 01

Para tanto, a unidade regional responsável pelo trâmite do processo em questão deverá, por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, encaminhar ao requerente da licença, notificação conforme modelo apresentado no Anexo II, para que o mesmo apresente, em até sessenta dias a contar da data de recebimento da mesma, relatório complementar de desempenho ambiental - Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 27 de outubro de 2023, conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico da Semad, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e anexo I - Padronização de dados para o Idal Licenciamento em formato editável (.xls ou .xlsx).

Uma vez apresentado o relatório complementar de desempenho ambiental, o processo de renovação passará a ter prioridade de análise, conforme §4° do art. 36 da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023, devendo a unidade regional observar os demais procedimentos da Instrução de Serviço Sisema nº 03, de 2022, que trata da determinação da ordem de análise de processos de licenciamento ambiental.

As demais condicionantes da licença dos processos em renovação automática que não envolvam entregas periódicas deverão ser avaliadas normalmente quanto aos pressupostos do indicador CG, conforme procedimentos especificados no item 3.2.

13.2 – DO RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE DESEMPENHO AMBIENTAL

Para atendimento ao disposto no art. 36 da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023, está disponibilizado no sítio eletrônico da Semad o Termo de Referência para elaboração e apresentação do Relatório Complementar de Desempenho Ambiental

Além das informações apresentadas no Anexo I dessa Instrução de Serviço, a identificação da conduta do empreendedor para sanar inconformidades ocorridas durante a vigência da licença sob análise do pedido de renovação, o documento orienta a apresentação de informações relacionadas às ações de mitigação das mudanças climáticas globais, de maneira opcional.

REVISÃO 01

O anexo I do relatório complementar de desempenho ambiental é constituído pelo arquivo editável Padronização de Dados para Idal Licenciamento. Esse arquivo possui as duas primeiras abas bloqueadas para edição, pois indicam apenas orientações para preenchimento do arquivo. Para inserção das informações relativas às condicionantes gerais, deve ser utilizada a planilha indicada pelo nome 'Condicionantes Gerais'.

Já para a inserção das informações relativas aos Programas de Automonitoramento, o arquivo contém quatro planilhas — 'Automonitoramento - Efl.liquid', na qual devem ser inseridas as informações relativas ao monitoramento dos efluentes líquidos sanitários e/ou industriais; 'Automonitoramento - Efl.atm', relativa as informações do monitoramento dos efluentes atmosféricos; 'Automonitoramento - Ruídos', relativa as informações do monitoramento de ruídos e 'Automonitoramento - Res.Sol', onde devem ser inseridas as informações relativas aos resíduos sólidos. Essas planilhas deverão ser preenchidas conforme Programas exigidos na licença ambiental sob renovação, sendo que para os Programas de Automonitoramento que envolvem mais de um ponto de coleta de resultados, esses devem ser apresentados de forma individualizada, devendo a planilha relativa aquele programa de automonitoramento ser replicada conforme número de pontos de amostragem solicitados na licença ambiental.

Orientações para o preenchimento do arquivo Padronização de dados para o Idal Licenciamento estão disponíveis no próprio arquivo disponibilizado no sítio eletrônico da Semad, bem como no material orientativo disponibilizado no curso Idal Licenciamento na plataforma Trilhas do Saber - Universidade Corporativa Sisema: http://trilhasdosaber.meioambiente.mg.gov.br

ATENÇÃO!

O preenchimento correto das planilhas contidas no arquivo Padronização de dados para o Idal Licenciamento é de inteira responsabilidade do requerente da licença, que deverá estar ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o artigo 299, do Código Penal e o art. 69-A da lei 9.605/1998 (Lei de crimes ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental.

REVISÃO 01

13.3 - DO IDAL OUTORGA

Cabe ressaltar que, conforme o § 2° do art. 35 da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023, a aplicação desta resolução na análise dos processos já formalizados poderá resultar em pedido de informação complementar cujo teor será padronizado pelo órgão ambiental, constituindo-se em hipótese de fato novo, conforme §1° do art. 24 do Decreto nº 47.705, de 4 de setembro de 2019.

A unidade regional responsável pelo trâmite do processo deverá, por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) ou outro sistema, encaminhar ao requerente da outorga uma notificação, conforme o modelo apresentado no Anexo IV. Nessa notificação, será solicitado que o requerente apresente, no prazo de até sessenta dias a partir do recebimento, um relatório complementar sobre o cumprimento das condicionantes, em formato editável (.xlsx), conforme as planilhas do anexo VII ao XII desta IS e disponíveis em https://www.igam.mg.gov.br/web/igam/formul%C3%A1rios - Padronização de Dados para Idal Outorga, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Para o preenchimento das planilhas de Padronização de Dados para Idal Outorga, o usuário deverá observar as instruções disponíveis no site do Igam (https://www.igam.mg.gov.br/web/igam/formul%C3%A1rios) e no anexo XIII.

ATENÇÃO!

Ressalta-se que o preenchimento correto da planilha (Padronização de Dados para Idal Outorga) é de inteira responsabilidade do requerente que deverá estar ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o artigo 299, do Código Penal e o art. 69-A da lei 9.605/1998 (Lei de crimes ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental.

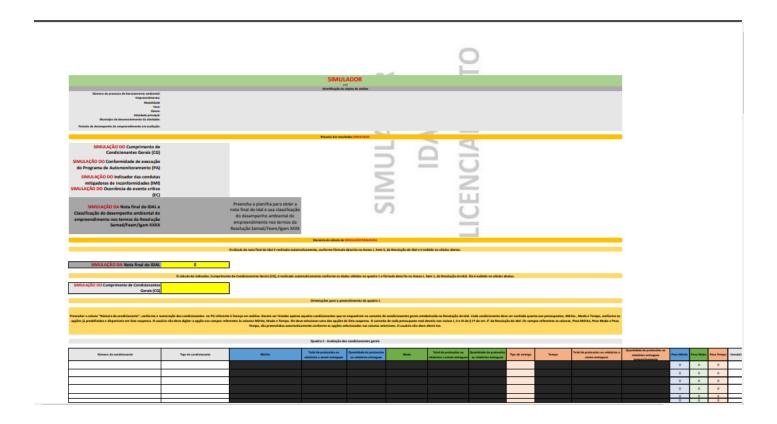
Instrução de Serviço Sisema

01/2024



ANEXO I PLANILHA DE CÁLCULO DO IDAL LICENCIAMENTO

Simulador da planilha de cálculo do Idal Licenciamento e para apresentação da memória de cálculo para o parecer





01/2024

REVISÃO 01

ANEXO II

IDAL LICENCIAMENTO MODELO DE OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DOS DADOS PADRONIZADOS RELATIVOS AO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E RESULTADOS DOS PROGRAMAS DE AUTOMONITORAMENTO

Prezado (a) Senhor (a),

Com o objetivo de dar continuidade à análise do processo administrativo XXX/AAAA (inserir número do processo), referente à renovação da (s) licença (s) ambiental (ais) número XXX/AAAA (inserir número da licença sob renovação), solicitamos, com fundamento no Parágrafo único do art. 36 da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023, a apresentação de dados padronizados em formato editável (.xls ou .xlsx) relativos ao cumprimento das condicionantes e aos resultados obtidos nos programas de automonitoramento da (s) supracitada (s) licença (s), conforme Anexo I - Padronização de dados para o Idal Licenciamento do Termo de Referência para elaboração do Relatório Complementar de Desempenho Ambiental - Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 27 de outubro de 2023, disponível no sítio eletrônico da Semad (http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/termos-dereferencia).

As informações devem ser enviadas acompanhadas por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Ressalta-se que o preenchimento correto do arquivo é de inteira responsabilidade do requerente, e que o mesmo está ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o artigo 299, do Código Penal e o art. 69-A da lei 9.605/1998 (Lei de crimes ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental.

Orientações para o preenchimento do arquivo estão disponíveis no próprio documento ou no link http://trilhasdosaber.meioambiente.mg.gov.br/, devendo ser observadas na resposta a esse ofício.

Atenciosamente,



Instrução de Serviço Sisema

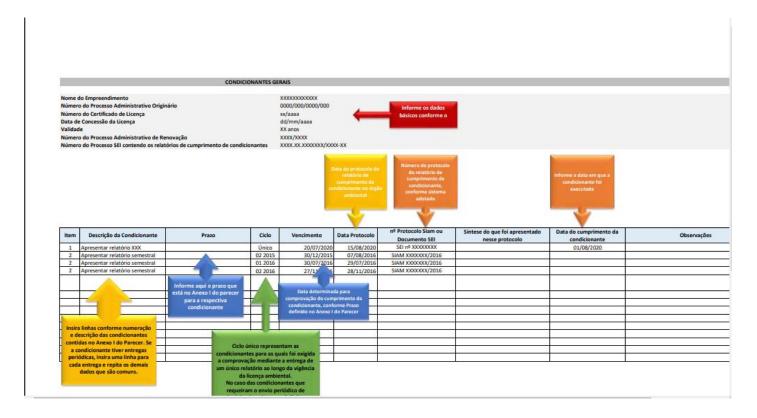
01/2024

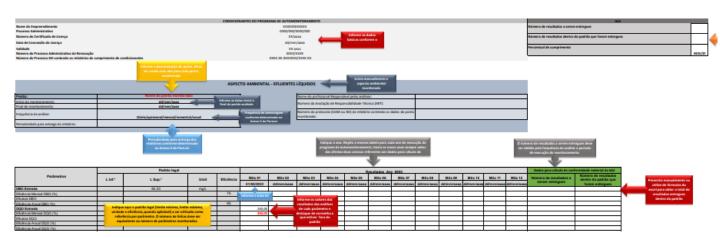
REVISÃO 01

ANEXO III

PADRONIZAÇÃO DE DADOS PARA IDAL LICENCIAMENTO

Modelo de apresentação dos dados padronizados relativos ao cumprimento de condicionantes e resultados dos programas de automonitoramento









01/2024

REVISÃO 01

ANEXO IV

IDAL OUTORGA MODELO DO OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Oficio de Solicitação de Informações complementares

Assunto: Solicitação de Informação Complementar - Processo de Outorga nº XX/XXXX

Senhor Requerente,

A UNIDADE/IGAM, com o objetivo de dar continuidade à análise do processo de outorga de direito de uso de recurso hídrico nº xxxxx/xxxx, vem, por meio deste, solicitar:

- A apresentação de dados padronizados em formato editável (.xlsx) relativos ao cumprimento das condicionantes e aos resultados obtidos no automonitoramento da portaria de outorga xxxxx/xxxx, conforme previsto no § 2º art. 35 da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023.
- [... Inserir outras informações necessárias para a conclusão da análise que já seriam solicitadas].

As informações referente ao cumprimento das condicionantes devem ser enviadas acompanhadas por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Ressalta-se que o preenchimento correto da planilha é de inteira responsabilidade do requerente, e que o mesmo está ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o artigo 299, do Código Penal e o art. 69-A da lei 9.605/1998 (Lei de crimes ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental.

Orientações para o preenchimento da planilha de padronização estão disponíveis no site do Igam (http://www.igam.mg.gov.br/outorga/formulários), devendo ser observadas na resposta a esse ofício

Caso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento deste, não houver atendimento pleno das informações solicitadas, o processo será arquivado conforme artigo 24 do Decreto Estadual nº 47.705, de 04 de setembro de 2019.

Colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

REVISÃO 01

ANEXO V

IDAL OUTORGA EXEMPLOS DE CONDICIONANTES GERAIS

O presente anexo apresenta alguns exemplos de condicionantes que podem ser consideradas como Condicionantes Gerais (CG).

Importante destacar que não serão apresentadas todas as condicionantes gerais, pois suas redações podem variar. Assim, são exemplos de CG:

- Instalar sistema de medição de vazão captada e horímetro, incluindo a ART de instalação.
 - Instalar laje de proteção sanitária
 - Notificar o órgão gestor
 - Instalar coletor de óleo das dragagens
- Instalar sistema de medição de fluxo residual (Aplicável a barramentos e DACs), incluindo a ART de instalação.
- Instalar sistema de medição de vazão captada, quando se tratar de derivações.
- Instalar dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático
 - Instalar sistema de monitoramento de vazão do trecho de vazão reduzida.
 - Instalar sistema de medição de lançamentos de efluentes

As comprovações das instalações devem ser consideradas como cumprimento de condicionante geral, quando houver a solicitação de relatório comprovando as instalações.

ANEXO VI

IDAL OUTORGA EXEMPLOS DE CONDICIONANTES DE AUTOMONITORAMENTO

REVISÃO 01

O presente anexo apresenta alguns exemplos de condicionantes que podem ser consideradas como Condicionantes de Automonitoramento (CA).

Importante destacar que não serão apresentadas todas as condicionantes de automonitoramento, pois suas redações podem variar. Assim, são exemplos de CG:

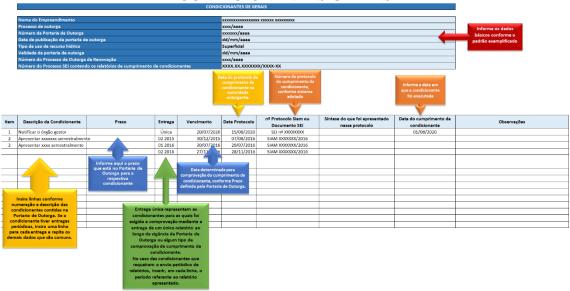
- Manter, à jusante do local da intervenção, um fluxo residual mínimo de XXX m³/s ou XXX l/s, que corresponde à xx % da vazão Q7,10. A condicionante é aplicada para barramentos com regularização de vazão, DACs;
- Realizar medições diárias da vazão captada e do tempo de captação
- Realizar medições diárias do fluxo residual
- Realizar monitoramento do nível estático
- Realizar análise da água do poço (Aplicável para finalidade de lavagem de veículos e postos de gasolina)
- Realizar monitoramento dos níveis estático e dinâmico dos poços, de forma ininterrupta, com transdutores de pressão (Aplicável para processos de outorga novos ou renovações, situados no município de Sete Lagoas, em quadrículas localizadas na área Rural Carste com finalidade consumo industrial, área Urbana Carste com valores superiores ou iguais a 2000 m³/dia e poços localizados em áreas com indicação de iminente colapso)
- Monitoramento a montante e a jusante das dragagens e lançamento
- Monitoramento de parâmetros de qualidade da água (pode ser aplicado para modo de uso 15, 18 e outros)
- Realizar o monitoramento do fluxo residual no trecho de vazão reduzida
- Realizar leituras diárias da vazão lançada ao curso d'água

01/2024

REVISÃO 01

ANEXO VII

IDAL OUTORGA PADRONIZAÇÃO DOS DADOS PARA O IDAL OUTORGA -CONDICIONANTES GERAIS

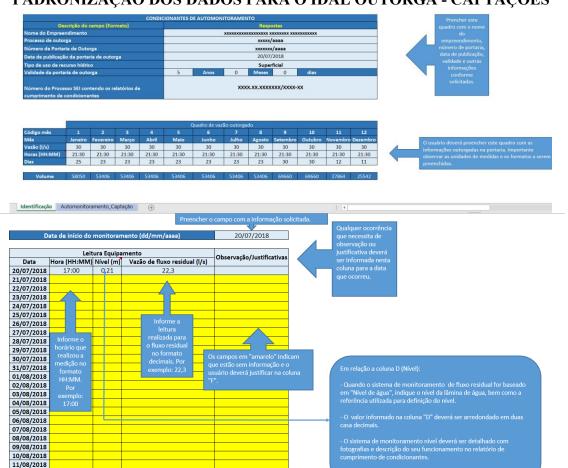


01/2024

REVISÃO 01

ANEXO VIII

IDAL OUTORGA PADRONIZAÇÃO DOS DADOS PARA O IDAL OUTORGA - CAPTAÇÕES



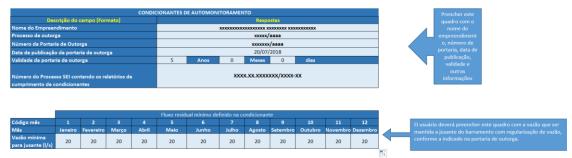
Identificação Automonit_fluxo_residual +

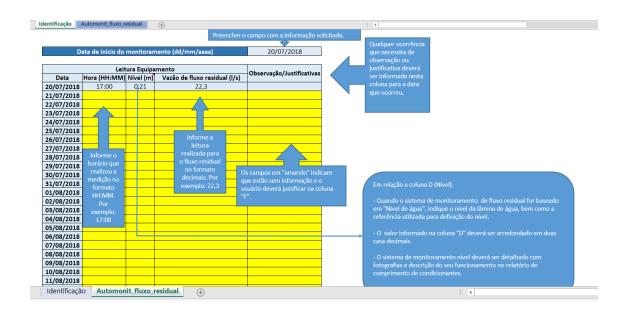
01/2024

REVISÃO 01

ANEXO IX

IDAL OUTORGA PADRONIZAÇÃO DOS DADOS PARA O IDAL OUTORGA - FLUXO RESIDUAL – BARRAMENTO





01/2024

REVISÃO 01

ANEXO X

IDAL OUTORGA PADRONIZAÇÃO DOS DADOS PARA O IDAL OUTORGA - QUALIDADE

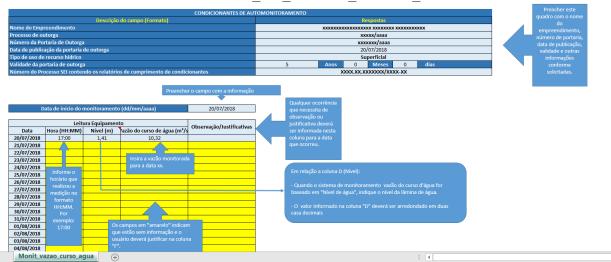


01/2024

REVISÃO 01

ANEXO XI

IDAL OUTORGA PADRONIZAÇÃO DOS DADOS PARA O IDAL OUTORGA MONITORAMENTO_DE_VAZAO_CURSO_AGUA



01/2024

REVISÃO 01

ANEXO XII

IDAL OUTORGA PADRONIZAÇÃO DOS DADOS PARA O IDAL OUTORGA – NE

			CONDICIONANTES DE AU	TOMONITO	ORAMENTO							Prencher est	
		escrição do cam	oo (Formato)				Respostas					quadro com	
Nome do Em	Nome do Empreendimento					XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						nome do	
Processo de outorga Número da Portaria de Outorga					хоохху/аааа хооххху/аааа						empreendime		
												to, número d portaria, dat	
Data de publicação da portaria de outorga						2	0/07/2018					de publicação	
Tipo de uso de recurso hídrico					Subterrâneo							validade e	
	oortaria de outorg			5	Anos	0 Me		dias					
Número do P	rocesso SEI conte	ndo os relatórios	de cumprimento de condicionantes			XXXX.XX.	xxxxxxx/x	xxxx.xx.xxxxxx/xxxx-xx					
Data	Hora (HH:MM)	NE (m)	Observação/Justificativas		que nece observaç							outras informaçõe	
Data	Hora (HH-MMA)	NE (m)	Observação / Iustificativas	1 4	que nece								
Data 20/08/2018		NE (m) 8,25	Observação/Justificativas	4	que nece observaç justificati	ssita de ão ou va deverá							
			Observação/Justificativas	4	que nece observaç justificati ser infor	ssita de ão ou va deverá nada nesta						outras informaçõe:	
			Observação/Justificativas	4	que nece observaç justificati ser infor	ssita de ão ou va deverá							
	17:00		Observação/Justificativas	4	que nece observaç justificati ser infor	ssita de ão ou va deverá nada nesta							
20/08/2018	17:00		Observação/Justificativas	4	que nece observaç justificati ser infor	ssita de ão ou va deverá nada nesta							
20/08/2018 Informe a data do	17:00		Observação/Justificativas	4	que nece observaç justificati ser infor	ssita de ão ou va deverá nada nesta							
nforme a data do nonitoram	Informe o horário que realizou a medição no		Observação/Justificativas	4	que nece observaç justificati ser infor	ssita de ão ou va deverá nada nesta							
	Informe o horário que realizou a medição no formato		Observação/Justificativas	4	que nece observaç justificati ser infor coluna p	ssita de ão ou va deverá nada nesta ara a data							
nforme a data do nonitoram	Informe o horário que realizou a medição no formato HH:MM.		Observação/Justificativas	4	que nece observaç justificati ser infor	ssita de ão ou va deverá nada nesta ara a data							
nforme a data do nonitoram	Informe o horário que realizou a medição no formato		Observação/Justificativas	4	que nece observaç justificati ser infor coluna p	ssita de ão ou va deverá nada nesta ara a data							



REVISÃO 01

ANEXO XIII

IDAL OUTORGA INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE PADRONIZAÇÃO DE ENTREGA DE CONDICIONANTES



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SISEMA Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Instruções para preenchimento das planilhas de padronização de entrega de condicionantes



